SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 12 de Maio de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1285

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Secretário:Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário:Nielson Mendes da Silva - Campestre
1º Tesoureiro:João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro:Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

CONSELHO FISCAL

Titular:
Klever Rego Loureiro Júnior - Japaratinga
Ramon Camilo Silva - Dois Riachos
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:
Ediel Barbosa Lima - Craibas
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central:Adelmo Moreira Calheiros - Capela
Região Norte:Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras
Região Metropolitana:Renato Rezende Rocha Filho - Pilar
Região do Sertão:Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco:Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo nº 9255/2020, cujo objeto trata-se da Aquisição emergencial de Avental Capote em TNT para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao Coronavírus. A solicitação do formulário deverá ser realizada através do email: comprassaudearapiraca@gmail.com. O prazo para entrega da cotação será até 14/05/2020.

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:764E4FB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 496/2018.

PORTARIA GP N.º 496/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 1.377 e 2.169/2017 – SMPLOG;
R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria de nº 1.298, de 31 de julho de 2017, dando-lhe a seguinte redação: Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais, **JOANA D`ARC BARROS DE OLIVEIRA,** portadora de CPF; N° 287.203.004-25 RG: 422.270 SSP/AL, ocupante do cargo de Diretor, Matriz do Grupo Ocupacional de Nível III, matrícula n° 00041, Quadro de Cargos do Poder Legislativo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e ainda a incorporação de 25% (vinte e cinco por cento) da simbologia FG-2 aos seus proventos, estabelecida pelo Art. 66 do mesmo diploma legal.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 26 de junho de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:BFCB8438

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA Nº 1.298, DE 31 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA Nº 1.298, de 31 de julho de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo de n.º 1.377/2017 – SMPLOG;

R E S O L V E :

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais, **JOANA D`ARC BARROS DE OLIVEIRA,** portadora de CPF; N° 287.203.004-25 RG: 422.270 SSP/AL, ocupante do cargo de Diretor, Matriz do Grupo Ocupacional de Nível III, matrícula n° 00041, Quadro de Cargos do Poder Legislativo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88 com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. do Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:DAFDACB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.333/2018.

PORTARIA GP N.º 1.333/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 25.989/2018 – SMGP;
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais, **LUZINEIDE ROSENDO DE MELO,** portadora de CPF; N° 533.645.544-04 RG: 15560096-66 SSP/BA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, Matriz do Grupo Ocupacional Anexo III, Nível II, Letra K, matrícula n° 000137, Quadro de Cargos do Poder Legislativo do Município, nos moldes do Art. 3º da EC 47/2005 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 12 de novembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:5ACAF489

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 023/2019

PORTARIA GP N.º 023/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.198/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade, com Proventos Proporcionais a **MARIA MARGARIDA ALVES DANTAS,** matrícula n.º 5678-2, CPF: 033.461.504-61 e RG: 144800 SEDS/AL, ocupante do Cargo de Professor, Matriz B – 20, Classe G, Nível 09 II (Especialização) do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" e § 5º da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados a base de 23/30 (vinte e três trinta avos) sobre a jornada de trabalho sobre a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 20% (vinte por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 18 de janeiro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E89B8EF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 561/2019

PORTARIA GP N.º 561/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.103/2019 – SMGP;
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais a **CATARINA COSTA PAULINO DA SILVA,** matrícula n.º 1793-0, CPF: 228.035.724-00 e RG: 523736 SEDS/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A – 25, Classe I, Nível 09 II (Especialização), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 35% (trinta e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 08 de julho de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:AD02A070

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 670/2019

PORTARIA GP N.º 670/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.978/2019 – SMGP;
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Proporcionais a **EDIVAL JOSÉ DA SILVA,** matrícula n.º 4840-2, CPF: 112.833.604-97 e RG: 302.144 SSP/AL, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, GOB-A, padrão "b", nível I (30-33), em consonância com a Lei nº 2.799, de 28 de março de 2012 que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCSS, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados a base de 30/35 (trinta trinta e cinco avos) sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 16 de agosto de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:6253B775

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 106/2019.

PORTARIA GP N.º 106/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.788/2018 – SMGP;
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARIA DE LOURDES FERRO TAVARES,** matrícula n.º 4172-6, CPF: 384.505.004-78 e RG: 668144 SEDS/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 15% (quinze por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 12 de fevereiro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:CD86CCEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 893/2018

PORTARIA GP N.º 893/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.949/2018 – SMGP;
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **EUNICE MARIA CORREIA DANTAS,** matrícula n.º 5193-4, CPF: 700.326.104-91 e RG: 244402 SEDS/AL, ocupante do Cargo de Professor, Matriz A – 25, Classe I, Nível 06 (Especial Magisterio), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 23 de agosto de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO•
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:1105FD10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 024/2019

PORTARIA GP N.º 024/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28.907/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade, com Proventos Proporcionais a **EUNICE MARIA DA SILVA,** matrícula n.º 9093-0, CPF: 553.817.404-25 e RG: 775936 SEDS/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados a base de 26/30 (vinte e seis trinta avos) sobre a jornada de trabalho sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 15% (quinze por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 18 de janeiro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:008E9773

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 018/2019

PORTARIA GP N.º 018/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 31.449/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **EVELLYN VITÓRIA NUNES SANTOS,** nascida em 15 de outubro de 2005, inscrita no CPF nº 082.012.404-48 e RG: 426.8437-4 SEDS/AL, ***Pensão por morte*** de seu genitor, JOSÉ NUNES MACEDO, ex-servidor, inativo, desta municipalidade, falecido em 08 de outubro de 2018, portador de matrícula nº 10490-2, CPF nº 136.174.864-87 e RG: 158.926 SSP/AL, **tendo como representante legal LILIANE DOS SANTOS, portadora de CPF nº 069.172.484-95 e RG: 3063174-2 SEDS/AL,** nos termos do Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988; observando-se os termos da EC de nº 41/03, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Art. 47, inciso I, Arts. 48, 49 e 50, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2018.

Arapiraca, 15 de janeiro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:54081023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 667/2019

PORTARIA GP N.º 667/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.455/2019 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais a **EZEQUIAS ALVES,** matrícula n.º 5481-0, CPF: 445.304.714-20 e RG: 573202 SEDS/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, GOB-A, padrão "b" nível 12 (33-37), em consonância com a Lei nº 2.799, de 28 de março de 2012 que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCSS, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, em conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 35% (trinta e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 16 de agosto de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:CB8A3A2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 666/2019

PORTARIA GP N.º 666/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.057/2019 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais a **FRANCISCO ANDRÉ LAURIANO,** matrícula n.º 3523-8, CPF: 276.694.243-20 e RG: 870332-85 SSP/CE, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, GOB A, Padrão B, Nível 12 (33,37), em consonância com a Lei nº 2.798/2012 que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 16 de agosto de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C5477B84

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.454/2018

PORTARIA GP N.º 1.454/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27.791/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **FRANCISCO BARBOSA DE FRANÇA,** portador de CPF nº 049.335.754-87 e RG: 103865 SEDS/AL, *Pensão por morte* de seu cônjuge **LUZINETE FERREIRA DE FRANÇA,** ex-servidora, inativa, desta municipalidade, Servente, matrícula nº 573-4, falecida em 04 de novembro de 2018, nos termos do Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988; observando-se os termos da EC de nº 41/03, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Art. 47, inciso I, Arts. 48, 49 e 50, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de novembro de 2018.

Arapiraca, 29 de novembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E117A8D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 027/2019

PORTARIA GP N.º 027/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.306/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **GILDA DE OLIVEIRA NUNES,** matrícula n.º 5202-7, CPF: 383.604.384-04 e RG: 374.945 SSP/AL, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 18 de janeiro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E65A6629

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.106/2018

PORTARIA GP N.º 1.106/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.088/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **GIVANILDE PINHEIRO NÉTO FILHO,** matrícula n.º 5617-0, CPF: 636.969.244-15 e RG: 946.848 SEDS/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A – 25, Classe G, Nível 09 II (Especialização), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5 da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 20% (vinte por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 26 de setembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:97FD467F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 147/2019

PORTARIA GP N.º 147/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.942/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **IRACI MARIA DOS SANTOS PEREIRA,** matrícula n.º 4866-6, CPF: 485.562.114-53 e RG: 900.191 SSP/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A – 25, Classe I, Nível 09 II (Especialização), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5 da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 12 de março de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 12 dias do mês de março do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:07B03789

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 039/2019

PORTARIA GP N.º 039/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27.959/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **IZABEL LOPES DA SILVA SOUZA,** matrícula n.º 5324-4, CPF: 347.705.344-34 e RG: 565867 SEDS/AL, ocupante do cargo de Professor, Padrão A-25, do Quadro de Cargos Parte Suplementar do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 24 de janeiro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D45EBE32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 179/2019

PORTARIA GP N.º 179/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.561/2019 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **JANETE JULIÃO DA SILVA,** matrícula n.º 5086-5, CPF: 700.269.204-68 e RG: 402872 SEDS/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 13 de março de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 13 dias do mês de março do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4FF3EBA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.261/2018

PORTARIA GP N.º 1.261/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.904/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade, com Proventos Proporcionais a **JOÃO XAVIER FILHO,** matrícula n.º 8841-2, CPF: 033.167.774-15 e RG: 148311 SEDS/AL, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados a base de 17/35 (dezessete trinta e cinco avos) sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 15% (quinze por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 26 de outubro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:BC121E4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.941/2018

PORTARIA GP N.º 1.941/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23.279/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade, com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição a **JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA,** matrícula n.º 2189-0, CPF: 068.138.444-15 e RG: 173697 SEDS/AL, ocupante do Cargo de Médico, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, em conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados a base de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 17 de dezembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:AE213EE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 146/2019

PORTARIA GP N.º 146/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.055/2019 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade, com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição a **JOSÉ ALEXANDRE SILVA,** matrícula n.º 5091-1, CPF: 469.774.904-97 e RG: 302784

SEDS/AL, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados a base de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 12 de março de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 12 dias do mês de março do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:B28D552A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.002/2018

PORTARIA GP N.º 1.002/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.600/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **JOSÉ CAETANO IRMÃO,** matrícula n.º 2082-6, CPF: 348.832.824-49 e RG: 592407 SSP/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A – 25, Classe I, Nível 09 (Especialização), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 35% (trinta e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 11 de setembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:46979558

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 043/2019

PORTARIA GP N.º 043/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 30.836/2019 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais **JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS,** matrícula n.º 5414-3, CPF: 260.103.994-91 e RG: 549.174 SSP/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A – 25, Classe I, Nível 09 II (Especialização), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 24 de janeiro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:BB13B248

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 049/2019

PORTARIA GP N.º 049/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28.383/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **JOSÉ ROSIVAL KECÉ ARAÚJO,** matrícula n.º 2590-9, CPF: 162.588.194-00 e RG: 199430 SEDS/AL, ocupante do Cargo de Professor, Matriz B – 20, Classe I, Nível 09 (Especialização) do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº

2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 29 de janeiro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:67A64A80

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 135/2019

PORTARIA GP N.º 135/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.656/2019 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **JOSEFA MARIA DOS SANTOS SILVA,** matrícula n.º 5226-4, CPF: 348.224.614-91 e RG: 439156 SEDS/AL, ocupante do cargo de Professora, Matriz A – 25, Classe C, Nível 08 II (Licenciatura Plena), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 28 de fevereiro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:081D3FED

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.953/2018

PORTARIA GP N.º 1.953/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28.301/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **JOSEFA SILVA DO NASCIMENTO,** matrícula n.º 4903-4, CPF: 700.466.624-72 e RG: 570.774 SSP/AL, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 17 de dezembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D80425DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.945/2018.

PORTARIA GP N.º 1.945/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27.753/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **JOSEFA VALDENICE BARBOZA GUIMARÃES,** matrícula n.º 4089-4, CPF: 384.560.954-00 e RG: 697.139 SSP/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A – 25, Classe I, Nível 09 (Especialização), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço

relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 17 de dezembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:0691FDD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 22354/2019

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 22354/2020 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA** e a Empresa **NUTRI HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.782.968/0001-70 e estabelecida na Rua Doutor Mavignier, 104, Bairro Casa Amarela, Recife/PE, cujo objeto é referente a **aquisição de Bolsa de Ostomia Intestinal para Ostomia.**
O objeto deste Termo de Apostilamento é atualizar o Programa de Trabalho para **exercício vigente de 2020**. A presente retificação não alterar o valor do contrato em questão que é de **R$ 208.692,00 (duzentos e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais).**
Onde lê-se:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R$)
07.70.10.302.1120.6030 – Aperfeiçoamento dos serviços e manutenção das Unidades Especializadas	3.3.9.0.32.00.00.00.0000.0010- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$ 62.607,60 (sessenta e dois mil, seiscentos e sete reais e sessenta centavos);
	3.3.9.0.32.00.00.00.0000.0402 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$ 146.084,40 (cento e quarenta e seis mil, oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Leia-se:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R$)
07.70.10.302.1120.6030 – Aperfeiçoamento dos serviços e manutenção das Unidades Especializadas	3.3.9.0.32.00.00.00.0000.0010- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$ 62.607,60 (sessenta e dois mil, seiscentos e sete reais e sessenta centavos);
	3.3.9.0.32.00.00.00.0000.0402 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$ 146.084,40 (cento e quarenta e seis mil, oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato acima epigrafado, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração ao mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 30 de abril de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito de Arapiraca

Publicado por:
Maria Marques dos Santos Magalhaes
Código Identificador:7787ED80

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 132/2019.

PORTARIA GP N.º 132/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 420/2019 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **JOSENIR CREUZA DA SILVA,** matrícula n.º 5228-0, CPF: 553.865.474-53 e RG: 777773 SEDS/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 28 de fevereiro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A20B94C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 991/2018

PORTARIA GP N.º 991/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.983/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **JOSINEIDE ROCHA DOS SANTOS,** matrícula n.º 4907-7, CPF: 553.794.604-10 e RG: 823923 SEDS/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A – 25, Classe I, Nível 09 (Especialização), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 06 de setembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:77E0AD7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.332/2018

PORTARIA GP N.º 1.332/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 24.157/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **JULIA SINEIR DE LIMA SANTOS,** matrícula n.º 5318-0, CPF: 553.787.494-68 e RG: 219013 SEDS/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 12 de novembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F8851F9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.449/2018

PORTARIA GP N.º 1.449/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 25.188/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **LÊDA MARIA DOS SANTOS SILVA,** matrícula n.º 5330-9, CPF: 505.646.254-34 e RG: 604431 SEDS/AL, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 29 de novembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:2E501385

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 889/2018

PORTARIA GP N.º 889/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 9.750/2018 – SMPLOG;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **LENILDA TEIXEIRA SANTOS,** matrícula n.º 5235-3, CPF: 321.588.314-72 e RG: 615.417 SSP/AL, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 23 de agosto de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:65FFFFA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 025/2019

PORTARIA GP N.º 025/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28.564/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **LÚCIA NATALICIO DA SILVA,** matrícula n.º 53813, CPF: 542.992.684-15 e RG: 801551 SEDS/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 18 de janeiro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8F236C6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.249/2018

PORTARIA GP N.º 1.249/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.218/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **LUCILEIDE SAMPAIO FREIRE,** matrícula n.º 4242-0, CPF: 382.726.604-15 e RG: 610183 SEDS/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, nos moldes do Art. 3º da EC 47/2005 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 19 de outubro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:1F7DBC6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.952/2018

PORTARIA GP N.º 1.952/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28.258/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **LUCINÉA BARBOSA DE FARIAS PINTO,** matrícula n.º 1731-0, CPF: 350.831.744-72 e RG: 542.193 SSP/AL, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo Educacional, do Quadro de cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 35% (trinta e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 27 de dezembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:77DE2274

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.107/2018

PORTARIA GP N.º 1.107/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.990/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **LUISA BATISTA DE SOUZA,** matrícula n.º 5114-4, CPF: 648.742.814-00 e RG: 891161 SEDS/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 26 de setembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:474FC46A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo nº 9258/2020, cujo objeto trata-se da Aquisição emergencial de sacos para óbito destinados a Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao Coronavírus. A solicitação do formulário deverá ser realizada através do email: comprassaudearapiraca@gmail.com. O prazo para entrega da cotação será até 15/05/2020.

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:9DCDA6B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 848/2018

PORTARIA GP N.º 848/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.778/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **LURDES MARIA DA SILVA,** matrícula n.º 4918-2, CPF: 700.309.604-87 e RG: 946.657 SSP/AL, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 08 de agosto de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:44EC153B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GEM N.º 418/2018

PORTARIA GEM N.º 418/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.876/2018 – SMPLOG;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder *Pensão por morte* a **MYLENA KAROLYNE CAMPOS DA SILVA,** nascida em 26 de janeiro de 1999 e **MANUELLY SAMILLA CAMPOS SILVA,** nascida em 12 de agosto de 2003; filhas menores, de SINEIDE PEREIRA CAMPOS, ex-servidora, desta municipalidade, matrícula nº 10663-4, falecida em 12 de abril de 2018, tendo como representante legal das menores: **MANOEL ALFREDO DA SILVA**, portador de CPF nº 162.617.804-63 e RG: 1425306 SEDS/AL, nos termos do Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988; c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Arts. 46 e 47, inciso I, e Arts. 49 e 50, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de abril de 2018.

Arapiraca, 29 de maio de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. do Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:EA2F89F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 026/2019

PORTARIA GP N.º 026/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 30.528/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ***Pensão por morte*** do ex-servidor desta municipalidade ERIVELTON JOSÉ SILVA, Professor, portador de matrícula nº 10556-9, falecido em 01 de dezembro de 2018,em favor de seu cônjuge **MÁRCIA LOPES COSTA SILVA,** portadora de CPF nº 048.969.504-37 e RG: 53.276.949-1 SSP/SP, e do filho menor **JOÃO PEDRO JOSÉ COSTA SILVA,** nascido em 02 de setembro de 2007,nos termos do § 8º do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Art. 46, 47, inciso I, Art. 49, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.
Art. 2º A pensão deverá ser rateada, entre o filho menor e a genitora, em partes iguais, até que o mesmo atinja a maioridade. Sendo que caberá a genitora a percepção da totalidade da Pensão, tendo em vista que a mesma é a representante legal do menor, conforme prescreve o Art. 49º do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Município.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de dezembro de 2018.

Arapiraca, 18 de janeiro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:499C04D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.133/2018

PORTARIA GP N.º 1.133/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.511/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARGARETE CAVALCANTE DE MELO,** matrícula n.º 3988-8, CPF: 210.640.754-87 e RG: 808.328 SSP/AL, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo Educacional, do Quadro de cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 27 de setembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:83591E68

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 136/2019

PORTARIA GP N.º 136/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.610/2019 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARIA APARECIDA DE LIMA,** matrícula n.º 3698-6, CPF: 563.984.684-49 e RG: 792.343 SSP/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 28 de fevereiro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F4C73F78

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 846/2018

PORTARIA GP N.º 846/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.035/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **MARIA APARECIDA DOS SANTOS,** maior incapaz, portadora de RG. 1.381.520 SSP/AL, inscrita no CPF nº 787.818.334-15 nascida em 09 de junho de 1971, neste ato devidamente representa por sua irmã e representante legal, Sra, GIZELMA DOS SANTOS, portadora de CPF nº 926.339.434-20 e RG: 1.381.530 SSP/AL, a HABILITAÇÃO DE DEPENDENTE na ***Pensão por morte*** em virtude do falecimento do seu genitor, ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, falecido em 15 de março de 2018, portador de CPF nº 347.610.804-00 e RG: 538.585 SSP/AL, ex-servidor desta municipalidade, matrícula nº 4367-2, nos termos do § 2º do Art. 49, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir da data em que cessou o pagamento do benefício.

Arapiraca, 08 de agosto de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:2260E270

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.246/2018

PORTARIA GP N.º 1.246/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.850/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA,** matrícula n.º 5473-9, CPF: 564.116.694-49 e RG: 445.240 SSP/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 19 de outubro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:B274E340

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.312/2018

PORTARIA GP N.º 1.312/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.518/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARIA ARLENE LEÃO,** matrícula n.º 4933-6, CPF: 164.086.594-20 e RG: 258087 SEDS/AL, ocupante do Cargo de Psicólogo, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 05 de novembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E9A91052

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.946/2018

PORTARIA GP N.º 1.946/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.294/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARIA BATISTA DOS SANTOS,** matrícula n.º 5120-9, CPF: 564.078.744-91 e RG: 791.274 SSP/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 17 de dezembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:09C89A89

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 041/2019

PORTARIA GP N.º 041/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 30.687/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais **MARIA CAMILO DOS SANTOS,** matrícula n.º 5618-9, CPF: 678.793.814-49 e RG: 93001-5 SEDS/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A – 25, Classe I, Nível 08 I (Licenciatura Plena), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 24 de janeiro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C74CF5B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.317/2018

PORTARIA GP N.º 1.317/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.029/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARIA CICERA DA CONCEIÇÃO SILVA,** matrícula n.º 4938-7, CPF: 190.677.714-49 e RG: 390023 SEDS/AL, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 05 de novembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:33ECF1F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.321/2018

PORTARIA GP N.º 1.321/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.885/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARIA CICERA DA SILVA FERREIRA,** matrícula n.º 4939-5, CPF: 348.783.274-72 e RG: 382.521 SSP/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 06 de novembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:AA5EF702

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 115/2019

PORTARIA GP N.º 115/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 31.232/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARIA CRISTINA ALVES BRAZ,** matrícula n.º 3602-1, CPF: 483.351.344-72 e RG: 723018 SEDS/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A – 25, Classe I, Nível 09 II (Especialização), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 15 de fevereiro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A598EE28

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 1251/2020.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, CNPJ 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA E A SRA. ADRIELLY SANTOS DA SILVA, CPF Nº 098.218.684-36.
DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO Nº 1251/2020, A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Nº 40, BAIRRO BATINGAS – CEP 57.300-970 – ARAPIRACA/AL, O QUAL SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS - BATINGAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 1251/2020, SERÁ DE R$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 05.51.08.244.1300.6015 – MANUTENÇÃO DO BL PSB – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36, FONTE 2000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA – CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 08 MESES, A INICIAR-SE NO DIA 01 DE MAIO DE 2020, E FINDANDO-SE NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020, PODENDO SER PRORROGADO, MEDIANTE TERMO ADITIVO, POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.
DA DATA: 01 DE MAIO DE 2020.
DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF 209.092.764-04, P/LOCATÁRIO; ANADJA GOMES DE ALMEIDA CPF Nº 902.997.874-00. P/ INTERVENIENTE; ADRIELLY SANTOS DA SILVA, CPF Nº 098.218.684-36, P/LOCADOR.

Publicado por:
Any Cássia da Rocha Santos
Código Identificador:566F9FCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 1.240/2018

PORTARIA GP N. º 1.240/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.033/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **MARIA DE LOURDES ALMEIDA SANTA ROSA**, portadora de CPF nº 041.479.894-54 e RG: 1.990.165 SSP/AL, *Pensão por morte* de seu cônjuge **JOSÉ SEVERINO DE ALMEIDA,** ex-servidor, inativo, desta municipalidade, Gari, matrícula nº 10643-8, falecido em 20 de junho de 2018, nos termos do Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988; observando-se os termos da EC de nº 41/03, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Art. 47, inciso I, Arts. 48, 49 e 50, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de junho de 2018.

Arapiraca, 15 de outubro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:0BB797D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 106/2019

PORTARIA GP N.º 106/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 31.567/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARIA DE LOURDES FERRO TAVARES,** matrícula n.º 4172-6, CPF: 384.505.004-78 e RG: 668144 SEDS/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 12 de fevereiro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:6E8E8C53

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.250/2018

PORTARIA GP N.º 1.250/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.384/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARIA DO CARMO OLIVEIRA,** matrícula n.º 1887-2, CPF: 348.148.254-04 e RG: 550.140 SSP/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 35% (trinta e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 19 de outubro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:696BC92B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 673/2018

PORTARIA GP N.º 673/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 645/2017 – SMPLOG;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARIA FRANCISCA DA SILVA SANTOS,** matrícula n.º 10121-4, CPF: 280.969.244-00 e RG: 565614

SCJDS/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, em conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 10% (dez por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 16 de julho de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C9252E2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 894/2018

PORTARIA GP N.º 894/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.479/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARIA GORETE DE LIMA,** matrícula n.º 5125-0, CPF: 505.658.504-15 e RG: 660898 SEDS/AL, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 23 de agosto de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:6B72BFF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 097/2017

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA, CNPJ 21.013.779/0001-50, E A SRA. GIRLEIDE DE ALMEIDA BARBOSA, CPF Nº 229.132.544-20.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 097/2017, REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA BRAZ VIEIRA DE SANTANA, N.º 85, BAIRRO PRIMAVERA – CEP 57.304-430 - ARAPIRACA/AL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANA RITA DE CÁSSIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE ARAPIRACA/AL.
DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2017, SERÁ DE R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2017, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 06.60.12.361.1240.2046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - FUNDEB 40%, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36, FONTE 0030.2 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
DA VIGÊNCIA: O TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 097/2017, FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, EM CONFORMIDADE COM O ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DA DATA: *30 DE DEZEMBRO DE 2019*.
DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF 209.092.764-04, P/LOCATÁRIO; JANEO MELANIAS DOS SANTOS CPF Nº 129.586.204-25. P/ INTERVENIENTE, GIRLEIDE DE ALMEIDA BARBOSA CPF Nº 229.132.544-20, P/LOCADOR.

Publicado por:
Any Cássia da Rocha Santos
Código Identificador:866AE36B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.955/2018

PORTARIA GP N.º 1.955/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23.430/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais **MARIA IRANEIDE DA SILVA REIS,** matrícula n.º 5804-1, CPF: 606.131.304-72 e RG: 829405 SEDS/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A – 25, Classe G, Nível 09 II (Especialização), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço

relativo a 20% (vinte por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 27 de dezembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4FDB1364

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 053/2019

PORTARIA GP N.º 053/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 30.725/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARIA JOSÉ DA SILVA,** matrícula n.º 4965-4, CPF: 542.867.784-87 e RG: 1.960.625 SSP/AL, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 31 de janeiro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:CBAE30E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 968/2018

PORTARIA GP N.º 968/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.688/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARIA JOSÉ DOS SANTOS,** matrícula n.º 5354-6, CPF: 347.751.024-00 e RG: 566.496 SSP/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 03 de setembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:417DC9CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 148/2019

PORTARIA GP N.º 148/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.575/2017 – SMPLOG;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais **MARIA JOSÉ PEREIRA MOURA,** matrícula n.º 5765-7, CPF: 459.969.034-15 e RG: 710.200 SSP/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A – 25, Classe G, Nível 09 II (Especialização), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 20% (vinte por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 13 de março de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 13 dias do mês de março do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:76555C53

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP 472/2018

PORTARIA GP 472/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.691/2018 – SMPLOG;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade, com Proventos Proporcionais a **MARIA JOSEFA DA SILVA,** matrícula n.º 9107-3, CPF: 240.799.794-87 e RG: 3604149-1 SEDS/AL, ocupante do Cargo de Gari, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF/88, com a nova redação dada pela da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados a base de 15/30 (quinze e trinta avos) sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 15% (quinze por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 18 de junho de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:1A50EDA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.004/2018

PORTARIA GP N.º 1.004/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.700/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARIA LÚCIA DA SILVA SOUSA,** matrícula n.º 4977-8, CPF: 348.288.004-25 e RG: 565722 SSP/AL, ocupante do Cargo de Técnico de Enfermagem, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 12 de setembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:2CE901C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.324/2018

PORTARIA GP N.º 1.324/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23.619/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARIA LUIZA DOS SANTOS,** matrícula n.º 4985-9, CPF: 679.164.814-72 e RG: 944.760 SSP/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 08 de novembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:82420415

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 034/2019

PORTARIA GP N.º 034/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 30.487/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARIA MIGUEL DE OLIVEIRA ROCHA,** matrícula n.º 4475-0, CPF: 348.283.034-72 e RG: 18.706.037 SSP/SP, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, nos moldes do Art. 3º da EC 47/2005 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 23 de janeiro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:0D18902F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.947/2018

PORTARIA GP N.º 1.947/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28.108/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARIA NAZARÉ MARQUES DOS SANTOS,** matrícula n.º 4334-6, CPF: 563.972.324-68 e RG: 600178 SEDS/AL, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 17 de dezembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:3046A721

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.012/2018

PORTARIA GP N.º 1.012/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.016/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARIA REJANE DA TRINDADE SILVA,** matrícula n.º 3941-1, CPF: 563.947.134-49 e RG: 544.917 SEDS/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A – 25, Classe I, Nível 09 (Especialização), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5 da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 12 de setembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:40D36FDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 895/2018

PORTARIA GP N.º 895/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.755/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARIA RIVONEIDE BERNARDINO SILVA,** matrícula n.º 3221-2, CPF: 439.749.294-87 e RG: 517254 SEDS/AL, ocupante do cargo de Professor, Padrão A-25, do Quadro de cargos Parte Suplementar do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 23 de agosto de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9131EFD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.326/2018

PORTARIA GP N.º 1.326/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.764/2017 – SMPLOG;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARIA SALETE DE JESUS,** matrícula n.º 8064-0, CPF: 383.979.604-06 e RG: 524861 SEDS/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A – 25, Classe F, Nível 09 (Especialização), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5 da CF/88, com a nova redação dada pelo Art. 6° da EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 15% (quinze por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 09 de novembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D0AC45A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.938/2018

PORTARIA GP N.º 1.938/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27.580/2018 – SMGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais a **MARIA SALETE SANTOS,** matrícula n.º 4040-1, CPF: 478.425.394-72 e RG: 809080 SEDS/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, nos moldes do Art. 3º da EC 47/2005 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 17 de dezembro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A820960E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 052/2015

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 052/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SOB O N° 437/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapiraca
CONTRATADA: CONSTRUTORA HUMBERTO LOBO LTDA
CNPJ: 12.286.944/0001-56
Acordam RESCINDIR UNILATERALMENTE o presente Termo ao Contrato supramencionado, tudo na conformidade com as condições e instruções contidas no Processo Administrativo nº 437/2019 e embasadas nas disposições da Lei Federal de no 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 052/2015 da Obras e Serviços de construção do sistema de Esgotamento Sanitário da Bacia do Piauí, no Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art.79, inciso I, e art. 77 e 78 m inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como no Parecer nº1756/2019 da Procuradoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula Segunda da vigência do contrato original nº 052/2015, de 13 de março de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.
E, assim sendo, assina o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2019.
DOS SIGNATÁRIOS: Rogério Auto Teófilo

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:1BB1E6A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO AO CONTRATO Nº 12477/2019.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO AO CONTRATO Nº 12477/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SOB O N° 753/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapiraca
CONTRATADA: APROVVE CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 13.820.328/0001-04

RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo, tudo na conformidade com as condições e instruções contidas no **Processo Administrativo n°753/2019,** com fundamento na Lei n.º 8.666/93, e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo e renovação de saldo ao contrato n.º 12477/2019, cujo objeto é *"LOCAÇÃO DE 43.070 HORAS MÁQUINAS."*, de conformidade com as especificações no Cronograma e nas Planilhas que integram este instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO:
Este Termo de Contrato vincula-se ao edital de Pregão Eletrônico n° 022/2018, Ata de Registo de Preço nº 044/2018 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – do VIGÊNCIA
Em razão do Presente Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses, a contra do final da vigência do 3º Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR
O valor do presente termo aditivo é de R$ 44.873,10 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e dez centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preço.
Os pagamentos das obras e serviços decorrentes do presente aditivo correrão por conta dos seguintes recursos: Programa de Trabalho: 13.13.15.451.4120.6063 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura, Elemento de despesa: 3.3.90.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente o subscrevem.

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2020.
DOS SIGNATÁRIOS: Rogério Auto Teófilo e o Sr. Vanderlan Correia Ferro Junior.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C84061C0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO N° 001/2020

OBRAS DE ENGENHARIA – REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO AMÂNCIO DE MELO BASTOS NO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL. Na edição de nº 1268 do diário oficial dos municípios alagoanos, do dia 15/04/2020 foi veiculado aviso de convocação para abertura de proposta, comparecendo à sessão realizada em 20 de abril de 2020, 09 (nove) empresas. A Comissão Permanente de Licitação analisou as propostas apresentadas pelas empresas e no que pertine as declarações das propostas de preços, as empresas cumpriram esse critério. Nesse passo, os autos foram remetidos ao engenheiro do Município de Atalaia/AL, que, após proceder às análises das propostas apresentadas, requisitou que a empresa **EVOLUÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ N° 26.112.194/0001-00, no prazo de 05 dias uteis cumprisse o outrora solicitado através de e-mail e publicação na ama (edição nº 1281, do dia 06/0/2020), o qual fora cumprido tempestivamente. Diante do exposto, o engenheiro deste Município, analista técnico, em apoio à Comissão Permanente de Licitação de Atalaia/AL, identificou inconsistências e erros nas documentações analisadas, opinando pela desclassificação das empresas: K V Locações e Serviços EIRELI, Metro Engenharia EIRELI, G. M. Laurentino Empreendimento ME, Vegas Construção Civil e Locações Ltda., M. A. Pires Ferreira Engenharia – EPP, R J dos Santos EIRELI, Construcil Montagem Industrial EIRELI, MC Construções e Assessoria EIRELI e J.G.S. dos Santos Serviços Ltda., e entendendo como classificada a empresa Evolução Manutenção e Serviço EIRELI., com proposta de preços no valor de R$ 1.355.281,12 (Um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e doze centavos). Assim, a empresa **EVOLUÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, é declarada vencedora do presente certame, com o valor final de R$1.355.281,12 (Um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e doze centavos). Por fim, a Presidente da Comissão abre vistas ao processo e determina o início da contagem de prazos estabelecidos no artigo 109 da Lei 8.666/96. A íntegra do julgamento dos documentos das propostas de preço, poderão ser obtidas na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada Rua

Fernando Gondim, n° 114, Centro, Atalaia, Alagoas. E-mail: prefeituracpl.atalaia@gmail.com.

Atalaia, 11 de maio de 2020.

FÁTIMA LARISSA MARQUES DE OMENA BEZERRA.
Presidente

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:202A330D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 09/2020/SRP

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender ao Programas mantidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Belo Monte/AL. DATA, HORA E LOCAL: 22 de maio de 2020, às 09h30min. A Licitação ocorrerá na sala da Comissão Permanente de Licitação, com sede na Rua São Francisco, s/n°, Centro, CEP 57435-000, Belo Monte/AL, onde poderá ser obtido o edital completo, no horário de 08h00min as 14h00min, ou através do site www.belomonte.al.gov.br.

Belo Monte/AL, 11/05/2020.

WILIANS ALTIERES FONTES

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:5546BBA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 10/2020/SRP

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Belo Monte/AL. DATA, HORA E LOCAL: 22 de maio de 2020, às 13h30min. A Licitação ocorrerá na sala da Comissão Permanente de Licitação, com sede na Rua São Francisco, s/n°, Centro, CEP 57435-000, Belo Monte/AL, onde poderá ser obtido o edital completo, no horário de 08h00min as 14h00min, ou através do site www.belomonte.al.gov.br..

Belo Monte/AL, 11/05/2020.

WILIANS ALTIERES FONTES
Pregoeiro

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:9FA48E52

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO P.M.C Nº 018/.2020/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

OBJETO: **contratação de empresa especializada para aquisição de vestimentas IPI´S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) para os profissionais de saúde diretamente ligados no combate ao COVID 19,conforme** descriminação constante na Proposta da Contratada do oficio oriunda da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.227.971/0001-58,** com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP. 57.570-000. CONTRATADA: **M. GALDINO DOS SANTOS EQUIPAMENTOS,** inscrita no **CNPJ/MF Nº 27.429.245/0001-95,** com sede na Rua Jose Lucimar Canuto Alves, n° 72, Sala A, Eldorado, Arapiraca (AL), CEP 57.306-335**,** neste ato representado pelo Senhor **GALDINO DOS SANTOS**, residente e domiciliado na Cidade de Arapiraca – Estado de Alagoas, no Valor Total de **R$ 1.460,00 (mil, quatrocentos e sessenta reais)**. Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias. DATA DE ASSINATURA: 11 de maio de 2020.

Cacimbinhas/AL, 11 de maio de 2020.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:FCD69DA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
EXTRATO DO CONTRATO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO P.M.C Nº 019/.2020/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

OBJETO: **contratação de empresa especializada para aquisição de mascaras IPI´S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) médico hospitalar para os profissionais de saúde diretamente ligados no combate ao COVID 19, conforme** descriminação constante na Proposta da Contratada do oficio oriunda da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.227.971/0001-58,** com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP. 57.570-000. CONTRATADA: **SAD COMERCIO HOSPITALAR E REPRESENTAÇÕES EIRELI,** inscrita no **CNPJ/MF Nº 32.534.748/0001-60,** com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, n° 01, Farol, Maceió (AL), CEP 57.055-110**,** neste ato representado pelo Senhora **Keila Cristina**, inscrita no CPF de n° 030.797.944-00 e RG 1.719.462 SSP/AL, residente e domiciliado na Cidade de Maceió – Estado de Alagoas, no Valor Total de **R$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)**. Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias. DATA DE ASSINATURA: 11 de maio de 2020.

Cacimbinhas/AL, 11 de maio de 2020.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:21BB19A0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 366/2020 - DISPENSA DE N° 0705/2020-001

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária e urgente a aquisição, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da dispensa de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Dispensa tombada sob o nº 0705/2020-001 e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a expedição da Ordem de Fornecimento em favor da pessoa jurídica COMAC

COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA – EPP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.313.995/0001-03, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais)**,** referente a aquisição de fonte de bateria para cadeira de rodas, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campo Alegre, 11 de Maio de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:6553C578

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 596/2020 - DISPENSA DE N° 1105/2020-001

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária e urgente a aquisição, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da dispensa de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Dispensa tombada sob o nº 1105/2020-001 e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a expedição da Ordem de Fornecimento em favor da pessoa jurídica ROSIVAL CLARINDO DA SILVA 65105567404, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 31.318.431/0001-24, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)**,** referente a prestação de serviços de capotaria, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campo Alegre, 11 de Maio de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:F6DBB6EA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO

AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo de nº 001.002.1105/2020, cujo objeto trata-se aquisição emergencial de máscaras que serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao coronavírus. O formulário de cotação deverá ser solicitado através do email: licitacaocampogrande2018@gmail.com. O prazo para recebimento das cotações será até a data de 13/05/2020.

AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo de nº 002.002.1105/2020, cujo objeto trata-se aquisição emergencial de Álcool Gel que serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao coronavírus. O formulário de cotação deverá ser solicitado através do email: licitacaocampogrande2018@gmail.com. O prazo para recebimento das cotações será até a data de 13/05/2020.

AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo de nº 006.002.1105/2020, cujo objeto trata-se aquisição emergencial de Serviços de Desinfecção e Higienização nas Dependências Internas e Externas das Edificações das Secretarias do Município de Campo Grande, Escolas, Unidades Básicas de Saúde, Mercado Público, Cemitérios Públicos, Logradouros e Praças Públicas, Para Intensificar Limpeza devido ao Novo Corona vírus – Covid-19. O formulário de cotação deverá ser solicitado através do email: licitacaocampogrande2018@gmail.com. O prazo para recebimento das cotações será até a data de 13/05/2020.

AVISO DE COTAÇÃO
Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo de nº 005.002.1105/2020, cujo objeto trata-se aquisição emergencial de cestas básicas que serão destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social no enfrentamento ao coronavírus. O formulário de cotação deverá ser solicitado através do email: licitacaocampogrande2018@gmail.com. O prazo para recebimento das cotações será até a data de 13/05/2020.

AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo de nº 003.002.1105/2020, cujo objeto trata-se aquisição emergencial de serviços de Estruturas que serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao coronavírus. O formulário de cotação deverá ser solicitado através do email: licitacaocampogrande2018@gmail.com. O prazo para recebimento das cotações será até a data de 13/05/2020.

AVISO DE COTAÇÃO
Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo de nº 004.002.1105/2020, cujo objeto trata-se aquisição emergencial de Kits de higiene pessoal que serão destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social no enfrentamento ao coronavírus. O formulário de cotação deverá ser solicitado através do email: licitacaocampogrande2018@gmail.com. O prazo para recebimento das cotações será até a data de 13/05/2020.

Publicado por:
Eduardo Helio da Silva Barros
Código Identificador:806C25DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE JULGAMENTO

TERMO DE JULGAMENTO
HABILITAÇÃO, ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS
Processo Administrativo n.º 001.002.3101/2020

CONCORRÊNCIA N.º 001/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande/AL, comunica aos interessados do processo em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada do Ramo de Engenharia para realizar Manutenção Preventiva e Corretivas das Edificações dos Prédios, Praças, Vias Publicas e nos Sistema de Drenagem de Águas Pluviais no Município de Campo Grande/AL, após as devidas análises, será encaminhada para o Setor de Engenharia para emissão de Parecer Técnico e Classificação da Empresa Participante:
1ª – CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 18.286.438/0001-43, com sede na Rua Nossa Senhora do Ó, n.º 682, Brasilia, Arapiraca/AL, com o valor apresentado de **R$ 3.477.207,63 (três milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e sete reais e sessenta e três centavos).**

Em ato continuo a Comissão pergunta se a empresa Licitante presente tem algum questionamento sobre a Proposta analisada, assim manifesta o Representante que os coeficientes apresentados estão em desconformidade com as planilhas do Município. Assim, encaminhamos ao Setor de Engenharia para as devidas análise e parecer técnico e após decisão nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para interposição de recurso acerca desta decisão, caso queira. Decorrido o prazo, não havendo recurso, o processo será homologado/adjudicado automaticamente pelo Prefeito do Município de Campo Grande/AL.

Campo Grande/AL, 23 de abril de 2020.

REGINALDO RANDSON DA SILVA SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GENILVA KARLENE DOS SANTOS SILVA
Membro da CPL

JOSÉ FERREIRA SOBRINHO
Membro da CPL

Publicado por:
Eduardo Helio da Silva Barros
Código Identificador:522950AA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 07/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Presencial nº 07/2020
O prefeito do Município de Colônia Leopoldina, no uso de suas atribuições e prerrogativas, e, em cumprimento ao art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o certame Licitatório, modalidade Pregão Presencial, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Colônia Leopoldina, 27 de março de 2020.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:F0C8105D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DAS ATAS PREGÃO 07/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2020
Pregão Presencial 07/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL. Fornecedora(s) Registrada(s) **ROSANGELA PAULO DOS SANTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ Nº 19.785.046/0001-91**. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Equipamentos de Informática e Suprimentos destinados manutenção das atividades das secretarias municipais do Município de Colônia Leopoldina. VALOR: R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). VIGENCIA: 12 (doze) meses. FIRMADO EM: 27/03/2020. SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos, Rosangêla Paulo dos Santos.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020
Pregão Presencial 07/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL. Fornecedora(s) Registrada(s) **COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA ME, CNPJ Nº 15.114.641/0001-44**. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Equipamentos de Informática e Suprimentos destinados manutenção das atividades das secretarias municipais do Município de Colônia Leopoldina. VALOR R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais). VIGENCIA: 12 (doze) meses. FIRMADO EM: 27/03/2020. SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos, Cesar Augusto Diles dos Santos
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020
Pregão Presencial 07/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL. Fornecedora(s) Registrada(s) **S D DE A FERREIRA & CIA LTDA- ME, CNPJ Nº 26.889.181/0001-42.** Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Equipamentos de Informática e Suprimentos destinados manutenção das atividades das secretarias municipais do Município de Colônia Leopoldina. VALOR R$ 69.398,00 (sessenta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais). VIGENCIA: 12 (doze) meses. FIRMADO EM: 27/03/2020. SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos, Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020
Pregão Presencial 07/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL. Fornecedora(s) Registrada(s) **MASTER DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS ME, CNPJ Nº 17.238.558/0001-02.** Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Equipamentos de Informática e Suprimentos destinados manutenção das atividades das secretarias municipais do Município de Colônia Leopoldina. VALOR R$ 182.403,40 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e três reais e quarenta centavos). VIGENCIA: 12 (doze) meses. FIRMADO EM: 27/03/2020. SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos, José Moizes Neto.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:D905CC64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 08/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Presencial nº 08/2020
O prefeito do Município de Colônia Leopoldina, no uso de suas atribuições e prerrogativas, e, em cumprimento ao art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o certame Licitatório, modalidade Pregão Presencial, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Colônia Leopoldina, 15 de abril de 2020.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:4A499DD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DAS ATAS PREGÃO 08/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2020
Pregão Presencial 08/2020
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL. Fornecedora(s) Registrada(s). **PROMAC COMERCIAL EIRELI, CNPJ 32.310.985/0001-48**. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza, descartáveis e material de higiene destinados manutenção das atividades das secretarias municipais do Município de Colônia Leopoldina. VIGENCIA: 12 (doze) meses. VALOR: R$ 87.775,20 (oitenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos). FIRMADO EM: 15/04/2020. SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos, Edival dos Santos Junior
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020
Pregão Presencial 08/2020
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL. Fornecedora(s) Registrada(s). **FRAGA E FERREIRA LOCAÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ 23.041.087/0001-40**. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de

empresa para aquisição de materiais de limpeza, descartáveis e material de higiene destinados manutenção das atividades das secretarias municipais do Município de Colônia Leopoldina. VIGENCIA: 12 (doze) meses. VALOR: R$ 90.628,90 (noventa mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa centavos). FIRMADO EM: 15/04/2020. SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos, Paulo Fernando Fraga de Castro Filho

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020
Pregão Presencial 08/2020
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL. Fornecedora(s) Registrada(s). **L FREIRE DE SANTANA NETO, CNPJ Nº 32.392.162/0001-09**. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza, descartáveis e material de higiene destinados manutenção das atividades das secretarias municipais do Município de Colônia Leopoldina. VIGENCIA: 12 (doze) meses. VALOR: R$ 86.586,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais). FIRMADO EM: 15/04/2020. SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos, Luiz Freire de Santana Neto.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020
Pregão Presencial 08/2020
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL. Fornecedora(s) Registrada(s). **S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA-ME,** CNPJ 26.889.181/0001-42. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza, descartáveis e material de higiene destinados manutenção das atividades das secretarias municipais do Município de Colônia Leopoldina. VIGENCIA: 12 (doze) meses. VALOR: R$ 25.511,50 (vinte e cinco mil, quinhentos e onze reais e cinquenta centavos). FIRMADO EM: 15/04/2020. SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos, Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:3B58FD38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 10/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Presencial nº 10/2020
O prefeito do Município de Colônia Leopoldina, no uso de suas atribuições e prerrogativas, e, em cumprimento ao art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o certame Licitatório, modalidade Pregão Presencial, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Colônia Leopoldina, 09 de abril de 2020.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:2A3C92E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DAS ATAS PREGÃO 10/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020
Pregão Presencial 10/2020
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL.

Fornecedora Registrada GRÁFICA NOGUEIRA SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELE-ME**,** CNPJ: 35.740.794/0001-04,
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo de Colônia Leopoldina.
Valor Registrado: R$ 898.250,00 (oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

FIRMADO EM: 09/04/2020
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos e Josival Silva Nogueira

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:C098EBE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 11/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Presencial nº 11/2020
O prefeito do Município de Colônia Leopoldina, no uso de suas atribuições e prerrogativas, e, em cumprimento ao art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o certame Licitatório, modalidade Pregão Presencial, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Colônia Leopoldina, 24 de abril de 2020.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:F1870F15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA PREGÃO 11/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2020
Pregão Presencial 11/2020
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL.

Fornecedora(s) Registrada(s). **LUCIA CRISTINA SANTANA CAVALCANTI 56278462400, CNPJ Nº 29.974.943/0001-05**

Objeto: contratação de empresa para Aquisição de Desinfetante para atender as necessidades das secretarias do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 24/04/2020
VALOR: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos, Lucia Cristina Santana Cavalcanti

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:5B11B341

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 13/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Presencial nº 13/2020
O prefeito do Município de Colônia Leopoldina, no uso de suas atribuições e prerrogativas, e, em cumprimento ao art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o certame Licitatório, modalidade Pregão Presencial, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Colônia Leopoldina, 23 de abril de 2020.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:8E77E97E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA PREGÃO 13/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2020
Pregão Presencial 10/2019
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL.

Fornecedora(s) Registrada(s). **PROMAC COMERCIAL EIRELI**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Kits de Enxovais destinados manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Colônia Leopoldina.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 23/04/2020
VALOR: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos, Edival dos Santos Junior.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:51B26BC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Presencial nº 04/2020
O prefeito do Município de Colônia Leopoldina, no uso de suas atribuições e prerrogativas, e, em cumprimento ao art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o certame Licitatório, modalidade Pregão Presencial, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Colônia Leopoldina, 19 de março de 2020.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:0FDE5378

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS PREGÃO 04/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020
Pregão Presencial 04/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL. Fornecedora(s) Registrada(s). **MARQUES LIMA & SILVA LTDA, CNPJ 12.217.279/0001-49**. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) destinados manutenção das atividades da secretaria municipal de Educação do Município de Colônia Leopoldina. VIGENCIA: 12 (doze) meses. VALOR: R$ 70.400,00 (setenta mil, quatrocentos reais). FIRMADO EM: 19/03/2020. SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos, Ulisses Marques de Lima.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020
Pregão Presencial 04/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL. Fornecedora(s) Registrada(s). **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-EPP**, CNPJ 23.223.561/0001-55. ObjetoRegistro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) destinados manutenção das atividades da secretaria municipal de Educação do Município de Colônia Leopoldina. VIGENCIA: 12 (doze) meses. VALOR: R$ 130.462,00 (cento e trinta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais)FIRMADO EM: 19/03/2020. SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos, Adelmo Raffael Ribeiro Bufone.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020
Pregão Presencial 04/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL. Fornecedora(s) Registrada(s). **FRAGA E FERREIRA LOCAÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA,** CNPJ 23.041.087/0001-40. ObjetoRegistro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) destinados manutenção das atividades da secretaria municipal de Educação do Município de Colônia Leopoldina. VIGENCIA: 12 (doze) meses. VALOR: R$ 82.155,00 (oitenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais). FIRMADO EM: 19/03/2020. SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos, Paulo Fernando Fraga de Castro Filho.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2020
Pregão Presencial 04/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL. Fornecedora(s) Registrada(s). **OKLA COMERCIAL IMP. E EXP. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ 08.072.648/0001-85. Objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) destinados manutenção das atividades da secretaria municipal de Educação do Município de Colônia Leopoldina. VIGENCIA: 12 (doze) meses. VALOR: **R$ 64.088,00 (sessenta e quatro mil, oitenta e oito reais**). FIRMADO EM: 19/03/2020. SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos, Josefa Sineide da Silva.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2020
Pregão Presencial 04/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL. Fornecedora(s) Registrada(s). **LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS - ME**, CNPJ 11.618.297/0001-70. Objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) destinados manutenção das atividades da secretaria municipal de Educação do Município de Colônia Leopoldina. VIGENCIA: 12 (doze) meses. VALOR: **R$ 29.993,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e três reais**). FIRMADO EM: 19/03/2020. SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos, Luiz Carlos Perpetuo Lemos.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020
Pregão Presencial 04/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL. Fornecedora(s) Registrada(s). **BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ 14.728.741/0001-06; Objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) destinados manutenção das atividades da secretaria municipal de Educação do Município de Colônia Leopoldina. VIGENCIA: 12 (doze) meses. VALOR: **R$ 462.405,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais**). FIRMADO EM: 19/03/2020. SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos, Cícero Gilvan Calaça Monteiro.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2020
Pregão Presencial 04/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De

Colônia Leopoldina/AL. Fornecedora(s) Registrada(s). **COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA – EPP,** CNPJ 20.129.155/0001-30; Objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) destinados manutenção das atividades da secretaria municipal de Educação do Município de Colônia Leopoldina. VIGENCIA: 12 (doze) meses. VALOR: **R$ 11.057,00 (onze mil e cinquenta e sete reais**).FIRMADO EM: 19/03/2020. SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos, Eglon Luiz Bernardi.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:C02168D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 12/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Presencial nº 12/2020
O prefeito do Município de Colônia Leopoldina, no uso de suas atribuições e prerrogativas, e, em cumprimento ao art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o certame Licitatório, modalidade Pregão Presencial, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Colônia Leopoldina, 24 de abril de 2020.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:456F87BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA PREGÃO 12/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2020
Pregão Presencial 12/2020
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 15/2017, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Colônia Leopoldina/AL.

Fornecedora(s) Registrada(s). **CULTIVAR EDITORA EIRELI, CNPJ Nº 21.158.245/0001-11**
Objeto: contratação de empresa para aquisição de conjunto didático, pedagógico e prático, visando a implantação de Programa, desenvolvido para aperfeiçoar as atividades das aulas de Educação Física, atividades extracurriculares e de extensão do período integral, para atender as escolas de ensino fundamental da rede pública municipal e núcleos de esporte educacional na cidade de Colônia Leopoldina.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 24/04/2020
VALOR: R$ 1.250.155,94 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)

SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos, Marcos Fernando Luiz

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:AFD62111

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PUBLICA 01/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Chamada Pública nº 01/2020
O prefeito do Município de Colônia Leopoldina, no uso de suas atribuições e prerrogativas, e, em cumprimento ao art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o certame Licitatório, modalidade Chamada Pública, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Colônia Leopoldina, 06 de março de 2020.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:8B92D243

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS CHAMADA PUBLICA 01/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº34/2020
Chamada Pública nº 01/2020
Fundamento Legal: Lei n° 11.947/2009 e Lei Federal nº 8.666/1993; **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, do município de Colônia Leopoldina/AL. Contratante: Município de Colônia Leopoldina/AL Contratados: **COOPERATIVA DOS PRODUTORES E EXPORTADORES DE COLONIA LEOPOLDINA LTDA**, 07.491.733/0001-15. Valor: R$ 559.043,44 (quinhentos e cinquenta e nove mil quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos).Celebração: 06/03/2020. Vigência: 31/12/2020. Signatários: Manuilson Andrade Santos e Jose Genildo Avelino Pinto
EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2020
Chamada Pública nº 01/2020
Fundamento Legal: Lei n° 11.947/2009 e Lei Federal nº 8.666/1993; **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, do município de Colônia Leopoldina/AL.Contratante: Município de Colônia Leopoldina/AL Contratados: **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE JOAQUIM GOMES E REGIÃO – COOPAF**, CNPJ 23.005.968/0001-06. Valor: **R$ 71.310,00 (setenta e um mil trezentos e dez reais**). Celebração: 06/03/2020. Vigência: 31/12/2020. Signatários: Manuilson Andrade Santos e Alda Cristina Inácio dos Santos
EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2020
Chamada Pública nº 01/2020
Fundamento Legal: Lei n° 11.947/2009 e Lei Federal nº 8.666/1993; **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, do município de Colônia Leopoldina/AL. Contratante: Município de Colônia Leopoldina/AL Contratados: **COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUARIOS DO ESTADO DE ALAGOAS - COOPAL**, CNPJ 32.951.963/0001-67. Valor: **R$ 1.557,00 (hum mil quinhentos e cinquenta e sete reais**).Celebração: 06/03/2020. Vigência: 31/12/2020. Signatários: Manuilson Andrade Santos e Aldo Viturino da Silva
EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2020
Chamada Pública nº 01/2020
Fundamento Legal: Lei n° 11.947/2009 e Lei Federal nº 8.666/1993; **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Fami]liar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, do município de Colônia Leopoldina/AL.. Contratante: Município de Colônia Leopoldina/AL. Contratado: **DONATA PINO DA SILVA**, portadora do CPF nº 049.480.934-59. Valor: **R$ 15.925,00 (quinze mil e novecentos e vinte e cinco reais**). Celebração: 06/03/2020. Vigência: 31/12/2020. Signatários: Manuilson Andrade Santos e Donata Pino da Silva.

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:5295A295

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO 01/2020

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal 15/2017.
Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL.

Fornecedora Registrada: CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**,** CNPJ sob nº00.236.193/0001-84;
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Medicamentos.
Valor Registrado: R$ 3.162.205,19 (três milhões, cento e sessenta e dois mil, duzentos e cinco reais e dezenove centavos).
Celebração: 11/02/2020
Vigência: 12 meses.

Signatários: Manuilson Andrade Santos e Carlos Henrique Moura da Silva

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:3891F25B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16 /2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201908190002.01/2019

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo de nº 201908190002.01/2019 Adjudico e Homologo o resultado do processo licitatório Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo menor preço por Item n° 16/2019. Tendo por objeto MATERIAL DE LIMPEZA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO E PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, tendo como vencedora do certame as empresas: VSB ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.415.366/0001-02, vencedoras dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 50, 51, 53, 54, 57, 58, 59, 60, 61, 63 e 54 com Valor Total: R$ 62.248,28 e PROMAC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.310.985/0001-48, vencedoras dos itens: 10, 11, 16, 18, 19, 27, 30, 35, 37, 38, 45, 48, 149, 55 e 56 com Valor Total: R$ 12.922,25. FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, 10.520/02, decreto Federal 7.892/13, Lei complementar 123/06, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Coqueiro Seco/AL, 21 de outubro de 2019.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:EF75112A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201908190002.01/2019

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2019 o Município de Coqueiro Seco/AL com CNPJ: 12.200.325/0001-05 representando pela Sra. Chefe do poder executivo Sra. Maria Decele Damaso de Almeida simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa: VSB ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.415.366/0001-02, representada pelo Sr. MURILO RAFAEL BERNARDI A LEITE com a representação legal que lhe é outorgada por procuração denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, firmam a presente Ata de Registro de Preços Nº 103/2019, com Valor Total de R$ 62.248,28. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO E PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13;

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:D9793428

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201908190002.01/2019

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2019 o Município de Coqueiro Seco/AL com CNPJ: 12.200.325/0001-05 representando pela Sra. Chefe do poder executivo Sra. Maria Decele Damaso de Almeida simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa: PROMAC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.310.985/0001-48, representada pela Sra. DANDARA CHRISTINA AURELIANO DA SILVA com a representação legal que lhe é outorgada por procuração denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, firmam a presente Ata de Registro de Preços Nº 104/2019, com Valor Total de R$ 12.922,25. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO E PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Leis federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13;

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:65171491

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2019 EXTRATO DO CONTRATO 15/2020

EXTRATO DO CONTRATO 15/2020, PROC. ADM. Nº 201809190004.01/2018. Valor total de R$ 149.471,84 (Cento e quarenta e nove mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Objeto: Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSECIDADES DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO/AL** – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO, CNPJ nº 12.200.325/0001-05; CONTRATADA: **MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI- EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.195.977/0001-28. As despesas ocorrerão por conta da classificação: Dotação Orçamentária:
13.13.6006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
13.14.6007 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
13.14.6001 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB
13.14.6002 – PROG. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS
13.14.6003 – PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL – PSB
13.14.6008 – LOTE DE ATENÇÃO BÁSICA – PSF
13.14.6012 – AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
13.14.6011 – PROGRAMA DE ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
13.14.6013 – BLOCO DE ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR – CEO
13.14.6028 – PROGRAMA PROMOÇÃO A SAÚDE
Elemento de Despesa:
3.390.09 – Medicamentos e correlatos
3.3.90.30.01 – Materiais e correlatos. VIGÊNCIA até 04/06/2020. Data da Assinatura: 04/02/2020. Signatários: Maria Decele Damaso de Almeida- Contratante Anna Paula Aragão Dantas - Contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:50612297

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO/AL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2019 EXTRATO DO CONTRATO 16/2020

EXTRATO DO CONTRATO 16/2020, PROC. ADM. Nº 201809190004.01/2018. Valor total de R$ 161.323,50 (Cento e sessenta e um mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos). Objeto: Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS E CORRELATOS**

PARA ATENDER AS NECESSICIDADES DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO/AL – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO, CNPJ nº 12.200.325/0001-05; CONTRATADA: **TEMPO COMERCIAL DIST. DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.564.626/00001-99. As despesas ocorrerão por conta da classificação: Dotação Orçamentária:
13.13.6006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
13.14.6007 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
13.14.6001 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB
13.14.6002 – PROG. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS
13.14.6003 – PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL – PSB
13.14.6008 – LOTE DE ATENÇÃO BÁSICA – PSF
13.14.6012 – AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
13.14.6011 – PROGRAMA DE ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
13.14.6013 – BLOCO DE ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR – CEO
13.14.6028 – PROGRAMA PROMOÇÃO A SAÚDE
Elemento de Despesa:
3.390.09 – Medicamentos e correlatos
3.3.90.30.01 – Materiais e correlatos. VIGÊNCIA até 04/08/2020. Data da Assinatura: 04/02/2020. Signatários: Maria Decele Damaso de Almeida- Contratante Ana Lucia Toledo de Almeida - Contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:E54B91E7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: SRP Pregão Eletrônico n.º 014/2020
Tipo: Menor preço por lote de itens
Processo n.º 0206055/2020
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos voltados à implementação de software Portal Eletrônico de Documentos
Data de realização: 25 de maio de 2020, às 09h00min.
Informações: cpl.delmirogouveia@hotmail.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:EDC0F72D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL N.º 12/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições no Decreto Municipal Nº 07 de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos, casos confirmados e óbitos no Estado de Alagoas, no Nordeste e no Brasil, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população riachense, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, baseado na ciência e em recomendações médicas, o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença, é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (coronavírus), tendo em vista seu impacto direto na curva de crescimento da pandemia;

CONSIDERANDO que o isolamento social da população está sendo adotado no território estadual, como a alternativa mais responsável, no combate à disseminação do COVID-19 (coronavírus) com o objetivo de conter o rápido crescimento do número de infectados no Estado, fazendo com que a Rede de Saúde, Pública e Privada, consiga se adequar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico, assim permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;
CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básica aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação é suficiente para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, fica suspenso, em território municipal, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II – Igrejas e demais instituições religiosas, permitindo seu funcionamento interno;
IV – Academias e estabelecimentos similares;
V – Lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou serviços de natureza privada;
VI – Centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos; e
VII – eventos e exposições;

§ 1º- No prazo a que se refere o caput deste artigo, também ficam vedadas ou interrompidas:

I – Qualquer atividade de comércio nas ruas, praças ou outros locais de uso coletivo e que promovam a aglomeração de pessoas, como

bancas e barracas de vendas de alimentos, como churrasquinhos, nos logradouros públicos;
II – a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, entre outros), para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que estejam utilizando máscaras;

§ 2º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo:

I – os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;
II – distribuidoras e revendedoras de água e gás;
III – distribuidores de energia elétrica;
IV – segurança privada;
V – postos de combustíveis;
VI – funerárias;
VII – estabelecimentos bancários e lotéricas;
VIII – clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;
IX – lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
X – lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e de limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;
XI – oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
XII– papelarias;

§ 3º- Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.

§ 4º - No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.
§ 5º - Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Art. 2º - Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);
II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);
III – determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
e) tratamentos médicos específicos.
IV – estudo ou investigação epidemiológica; e
V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da Situação de Emergência.

§ 2º - As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

§3º - Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definida em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

§ 4º - Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem nacional e internacional, contado a partir da data do efetivo desembarque, aéreo ou rodoviário, no Estado de Alagoas.

§ 5º - O descumprimento ou resistência pelo cidadão na adoção das medidas sanitárias preventivas de isolamento social previstas nos § 2º, § 3º e § 4º deste artigo serão comunicados à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.
Art. 3º- Permanecem suspensas as aulas da rede municipal de ensino até 20 de maio de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§ 1º - A disposição do caput também se aplica as atividades desenvolvidas na biblioteca Municipal.

Art. 4º - Permanecem suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas básicas, espontâneas, emergenciais e de urgências, até 20 de maio de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Parágrafo único – A disposição do caput tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 5º - Permanecem suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS até 20 de maio de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 6º - Permanecem mantidas as atividades internas de todas as Secretarias Municipais até 20 de maio de 2020, até ulterior deliberação.
Art. 7º - Permanecem suspensos, por tempo indeterminado, os shows, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoa sem estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único – A disposição do caput também se aplica a eventos culturais, comemorativos ou esportivos em todo território municipal.

Art. 8º - Caberá ao poder executivo municipal:

I – reorganização das feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária, bem como portaria da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agricultura – SEAGRI;
II – fiscalização das filas, dentro e fora, dos estabelecimentos autorizados a funcionar; e
III – fiscalização da frequência da população nos locais públicos do município.

Art. 9º - Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I – assegurar o distanciamento social mediante:
a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II – manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo COVID-19 (coronavírus);
III – garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70% (setenta por cento), em locais fixos de fácil visualização e acesso;
IV – garantir a disponibilização de máscaras e luvas aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras;
V – adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
VI – utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;
VII – afastar, mantendo os salários, os empregados pertencentes ao grupo de risco e comunicar aos órgãos responsáveis;
VIII – permitir a entrada apenas de clientes que estejam usando máscaras;
IX – afastar imediatamente os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais; e
X – aferição da temperatura dos empregados, preferencialmente por termômetro de aproximação, ao chegarem ao serviço diariamente, devendo ser afastado imediatamente do trabalho, além de informar às autoridades de saúde, do trabalhador que estiver com temperatura maior ou igual a 37,3 graus (febrícula).

§ 1º - Os estabelecimentos que estejam funcionando por meio de serviço de entrega, é obrigatória a disponibilização de máscaras e luvas para os entregadores, devendo ocorrer a entrega na portaria dos prédios ou devendo o morador buscar junto ao entregador na portaria, ressalvando os condomínios horizontais e loteamentos fechados.

Art. 10º - Torna-se obrigatório o uso de máscaras pela população em qualquer local público ou estabelecimento comercial.
Art. 11º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12°- Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Riachos/AL, 06 de maio de 2020.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:248BA287

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DILIGENCIADO:	**NÚCLEO TÉCNICO DE ENGENHARIA DA PREFEITURA.**
PROCESSO:	**1212015.2019.**
FEITO:	**RECURSO ADMINISTRATIVO.**
REFERÊNCIA:	**EDITAL Nº 003/2019-TP.**
Objeto:	Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a execução de obras e serviços de reformas do Mercado Público Municipal do Município de Dois Riachos/AL, conforme **CONTRATO DE REPASSE Nº 871212/2018/MDS/CAIXA**, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, obedecendo às normas técnicas pertinentes e todas as atividades que para tanto se façam necessárias, conforme descriminação constante no projeto básico.
ÓRGÃO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (AL).**
RECORRENTE:	**PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**
RAZÕES:	**DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA.**
RECORRIDA:	**PEREIRA & MONTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA – ME**

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

Trata-se de diligência realizada nos termos do que dispõe o § 9º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para elucidar informações relativas a afirmada comprovação de atendimento as exigências do edital por parte da empresa PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, conforme consta em sua peça de recurso administrativo interposto em 20/03/2020, cabendo a esta comissão a competência de analisar, julgar e esclarecer os fatos e por quais motivos o levaram a desclassificação de sua proposta no certame.

I – DA DILIGÊNCIA

A realização de diligência e seu fundamento jurídico decorrem diretamente da faculdade prevista no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93. Assim, nestes termos a recorrente a solicitou.

A finalidade da diligência é possibilitar que a comissão ou a autoridade competente possam reunir todas as informações necessárias a fim de que possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada. Com isso, sempre que se entender necessário esclarecer ou complementar dados e informações, poderá ser determinada a diligência em qualquer fase ou etapa da licitação.

Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício.

É preciso ter a clareza de que o fato de a diligência ser uma faculdade da qual o agente competente pode lançar mão sempre que julgar adequado, independentemente de haver previsão no edital, que não foi o caso, não significa que possam ser ignoradas as informações que decorram de documentos oficiais, certidões, atestados, e diligenciar apenas com a finalidade de corroborar a informação já disponível no processo, salvo se houver fortes indícios de que pode ser falsa ou não retratar a verdade dos fatos.

É evidente que, diante de certa situação, é dever do agente realizar a diligência, pois, do contrário, poderá até responder por omissão de ofício. A existência de indícios, ou outro fato qualquer capaz de determinar a diligência e a obrigação de que se deve evitar decisão açodada não é fruto apenas de excesso de zelo do agente ou de pura intuição. É preciso que existam elementos concretos para justificar a diligência. Esse é um aspecto importante e que deve ser observado pelos agentes públicos ao decidir pela diligência.
A possibilidade de diligência pode abarcar tanto a solicitação de documentos e informações complementares quanto a realização de inspeção dos fatos através de informações coletadas diretamente junto ao sistema de controle, ou seja, núcleo técnico de engenharia da "PREFEITURA". Não obstante tal possibilidade, é indispensável registrar que a comissão ou a autoridade devem agir com muita ponderação, de modo a respeitar, de um lado, os direitos das partes e, de outro, evitar atos desnecessários ou dispensáveis.

A realização de diligências representa importante instrumento concedido ao presidente da comissão responsável pela licitação para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas, já que fora solicitada.

Neste diapasão, no dia 27/03/2020 o presidente como ato apreciou e analisou a peça de recurso, suspendeu o processo abriu diligencia para coleta de informações perante o núcleo técnico de engenharia da prefeitura com a finalidade de esclarecer os motivos que levaram a participante recorrente a ter sua proposta desclassificada do certame.

No que pese o questionamento da recorrente quanto a desclassificação de sua proposta de preços com relação a proposta de preços declarada vencedora, atentamos aos casos: (1) Em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93), a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital. (2) No entanto, tendo como finalidade privilegiar a competição mediante a manutenção dos autos,

considerando a disputa, e licitantes que tenham entregue documentação (proposta) omissa/incompleta, a Lei de Licitações legitima a realização de diligências. (3) É o que estabelece o seu art. 43, § 3º, pelo qual é "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada aesclarecer ou a complementara instrução do processo,vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta." (Destacamos.)

À luz desse dispositivo, caberá à Administração solicitar maiores informações a respeito da documentação (proposta físicas) apresentada, quando esta, por si só, não for suficiente para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital. Inclusive, nada obsta que, nesta etapa de diligência, sejam juntados outros documentos que esclareçam ou complementem as informações constantes daqueles apresentados originariamente pelo licitante.

Entender de forma diversa, no sentido de que a mera inclusão de documentos novos já caracteriza a hipótese vedada no **§ 3º do art. 43** da Lei, pode ensejar o esvaziamento dessa regra.

Isso porque, a ideia de esclarecimento e complementação envolve também a comprovação das informações adicionais mediante aposição de novos documentos.
Ao afastar a possibilidade de reunir novos documentos para fins de demonstrar a regularidade e a finalidade do documento originalmente apresentado, restringe-se injustificadamente as atividades inerentes às diligências.

Agora, é importante compreender que os documentos de propostas e as informações posteriores não podem corresponder a dados inéditos no certame. É preciso que se restrinjam a esclarecer e a complementar as informações que já foram apresentadas tempestivamente pelo licitante.

De todo modo, sabe-se que o exercício da atividade em comento **(diligência)** não é dos mais simples. Justamente por isso, é importante que a Administração avalie a solução a ser adotada caso a caso, ponderando sempre à luz dos **princípios da razoabilidade**, da proporcionalidade e da finalidade.

II – DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

A análise do Presidente deu-se sobre as documentações (propostas inscritas) exigidas em conformidades com o projeto básico que integra o edital como anexo, durante a sessão de abertura de propostas da licitação Tomada de Preços Nº 003/2019.

Em resposta a diligência, no dia 07/04/2020 recebemos o relatório técnico do núcleo de engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS, acerca dos fatos evidenciados, bem como a justificativa dos atos, que para tanto, passo a constar a seguinte informação:
DILIGENCIADO - "NÚCLEO DE ENGENHARIA DA PREFEITURA DE DOIS RIACHOS - NEPDR":
Apresentou as composições dos itens 12.1.1, 12.4.1, 12.4.2, 12.5.1, 12.5.2, 16.2, 16.3, 17.1.1, 17.1.2, 17.1.5 e 18.1 sem indicar a parcela relativa à mão de obra. Como os itens referenciados estão relacionados com ORSE e SINAPI, em que são pontos não passíveis de correção, pois alteraria o valor da proposta apresentada, não atendendo o item 9.7.1.2.3 do presente edital;
A licitante apresentou uma proposta de preços, em que algumas composições não apresentam os valores dos encargos de mão de obra, não atendendo o item 9.7.1.2.3 do presente edital;

Pelo exposto fica meramente esclarecido que a empresa deixou de seguir os passos necessários para atender as exigências do instrumento convocatório. Visto que é sabido que, conforme consta no corpo de sua peça recursal, o baseamento da sumula nº 258 do TCU, que as composições e o detalhamento dos encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devendo-se constar dos anexos do edital de licitação e das proposta dos licitantes. E assim foi constado.

Desta forma, não há mérito de contestação e nem tão pouco ensejo de manifesto por meio de apresentação de peça recursal, para com a sua desclassificação, pois não cumpriu com todos os requisitos embasados da própria súmula 258 do TCU.

Considerando as informações diligenciadas, apresentamos o presente relatório do presidente para implementar o julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP. Os documentos enviados pelo NÚCLEO DE ENGENHARIA DA PREFEITURA DE DOIS RIACHOS (NEPDR), são suficientes para esclarecer as dúvidas suscitadas, sendo a análise focada na peça recursal supramencionada.

Ainda assim, complementam este relatório, como parte integrante e imprescindível, as informações constantes da proposta de preços da licitante declarada desclassificada, alegações do recurso e parecer do responsável técnico cuja analise se deu após abertura de propostas.

Portanto, cumpre-se destacar que, pelos diversos motivos expostos acima, conclui-se que, os questionamentos vinculados ao tema, não devem ser considerados, visto que, a empresa PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, ora recorrente, não assiste de razão para tal alegação, desarrazoado para tal procedência, além do mais, foi constatado que, não há amparo legal (jurisprudência) para o acolhimento do pedido, já que os fatos evidenciados (encargos sociais), tornam-se injustificados e não atendem as normas legais pertinentes ao caso.

É o relatório.

Dois Riachos/AL, 13 de abril de 2020.

DVISON GUSTAVO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:B3179698

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

RELATÓRIO:	**DECISÓRIO.**
PROCESSO:	**1212015.2019.**
FEITO:	**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.**
REFERÊNCIA:	**EDITAL Nº 003/2019-TP.**
Objeto:	Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a execução de obras e serviços de reformas do Mercado Público Municipal do Município de Dois Riachos/AL, conforme **CONTRATO DE REPASSE Nº 871212/2018/MDS/CAIXA**, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, obedecendo às normas técnicas pertinentes e todas as atividades que para tanto se façam necessárias, conforme descriminação constante no projeto básico.
ÓRGÃO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (AL).**
RECORRENTE:	**PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**
RAZÕES:	**DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA.**
RECORRIDA:	**PEREIRA & MONTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA – ME**

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Vistos etc.

DAS PRELIMINARES:

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela licitante **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, datado de **20/03/2020**, cujo pedido é de reanálise de propostas e pedido de revisão do julgamento proferido pela comissão, pelas razões apontadas em sua peça recursal**.**

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

Essa mesma redação está prevista no **item 12, subitem 12.1, 12.2** e **12.3** do edital de **Tomada de Preços nº 003/2019**, que assevera:

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:
12.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Técnica de Julgamento, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contado da data da divulgação da decisão**.**
12.2. O recurso deverá ser apresentado no protocolo da Sede da Prefeitura, localizada no endereço contido no Quadro de Informações **"Página¦2"** deste Edital, no horário de **8h00min** as **12h00min**, de segunda a sexta-feira.
12.3. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, para decisão da autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
Verifica-se a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto no **art. 109, inciso I, alínea "b)" da Lei nº 8.666/93**, bem como a tempestividade da contrarazão ao recurso, cujo atendimento se prende desta feita ao artigo da mesma Lei.

Recebida as razões dos recursos, ver-se, portanto, observado o prazo legal para acolhimento dos mesmos, visto que o resultado do julgamento das propostas ocorreu através de publicação do dia **13/03/2020** realizada nas **fls. 22** e **23**, da **Ed. nº 1246**, **Ano VII,** do jornal Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas **(AMA),** conforme consta nos autos do processo, mostrando-se as razões de recurso, assim, tempestivas.

A petição é fundamentada e contém o necessário pedido de reanálise de propostas e revisão do julgamento dos autos na sessão, que classificou e declarou como vencedora a proposta da empresa **PEREIRA & MONTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA – ME.**

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os licitantes foram cientificados da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

DO DIREITO:

A licitação é um procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública e entidades estatais selecionam a proposta mais vantajosa para o contrato do seu interesse, visando sempre à validade da proposta no que se baseia na perfeita observância legal, isto é, se forem cumpridas as condições intrínsecas e extrínsecas previstas na Lei.

Desta forma, deve se primar no certame pela razoabilidade ao se analisar a habilitação ou classificação de um licitante. Esse é o entendimento majoritário do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

DO RECURSO E SUAS RAZÕES

Versam os presentes acerca de recurso manejado na forma do **art. 109, inciso I, alínea "b)" da Lei nº 8.666/93,** assegurado vista aos autos, para efeito do disposto no **art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93**, onde em suma a empresa **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP,** ora recorrente, alega em síntese, que a decisão da comissão de desclassificar sua proposta acerca da apresentação de composições unitárias, sem o devido custo de mão de obras não produz efeito, pelos seguintes motivos:

Em primeira síntese, a recorrente, através de seu engenheiro, responsável técnico, garante que a mão de obra esta contida nas composições unitárias, e que tal decisão fora um equívoco, pois a ausência de tal objeto, não é elemento de sua desclassificação.

Posto isto, pede análise de outro engenheiro designado por esta prefeitura, para fins de comprovação de que a mesma atendeu as exigências do edital e seus anexos.

No mesmo seguimento, a recorrente lega que os encargos sociais e trabalhistas são custos de mão de obras decorrentes de legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre remuneração. Neste sentido, pede ressalto acerca da importância, com base na sumula 258 do TCU.

Por fim, além de solicitar nova análise das composições unitárias apresentadas, tendo em vista que o único classificado apresentou a proposta de preços mais elevada, pede sua classificação para poder da a administração pública a proposta mais vantajosa para o erário público.
DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

A empresa **PEREIRA & MONTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA – ME,** apresenta suas contrarrazões, em virtude do recurso interposto pela empresa **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, afirmando que:

Ainda que a equipe técnica e a CPL entenda em seu relatório que a **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** tenha apresentado preço mais baixo para execução dos serviços, cabe salientar que pelo fato da não apresentação da mão de obra em suas composições a proposta se torna totalmente desclassificada, até porque sem a mão de obra a Prefeitura Municipal não poderá recolher o ISS corretamente, o ISS conforme lei Municipal é recolhido sobre mão de obra, mais ainda o BDI com o ISS foi aplicado em todos os itens da planilha, então pela Lei esses itens sem mão de obra não poderiam ser aplicado o BDI com o imposto.

A proposta financeira da **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** apresentou composições de preços unitários sem especificar nas mesmas a mão de obra, tornado os serviços inválidos, após nossa análise vimos que as composições são formadas sem mão de obra, vimos também que as planilhas formadas são de autoria própria e sem a indicação do SINAPI, visto isso é obrigatório a apresentação de mão de obra, como exemplo:

Como se pode executar serviços de alvenaria sem a mão de obra?
Composições que não apresentaram o item de pessoas na composição foram: **12.1.1, 12.4.1, 12.4.2, 12.5.1, 12.5.2, 16.2, 16.3, 17.1.1, 17.1.2, 17.1.5 e 18.1**.

Posto isto, pede atenção ao fato de que a mesma trabalha com as melhores marcas e produtos, oferecemos nos itens em questão do pregão pneus de marca como a Bridgestone que é uma empresa líder mundial em desenvolvimento de tecnologias inovadoras para pneus, assim como Achilles Pneus que está presente em todos os continentes, em mais de 83 países, e ao longo dos anos construiu uma ótima reputação tanto no país de origem quanto internacionalmente.

Dessa forma, solicita da equipe técnica de engenharia e da **"CPL"** correta análise da proposta apresentada pela **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, pois não se trata de preço e sim do que foi exigido em edital e que a proposta da empresa citada acima não está de acordo com o solicitado, neste caso o que prevalece é o edital.

Neste sentido, buscamos os mais elevados meios de consultas, para verificação dos itens atrelados a proposta da recorrida, bem como da realização de diligencia administrativa junto ao setor técnico de engenharia, para averiguar o fato contestado da recorrente, passando-se a seguir as análises e decisão do julgamento do recurso aqui impetrado, com o intuito de esclarecer, instruir e deliberar o processo nos termos do **§3º do Art.43 da Lei nº 8.666/93**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, não obstando o citado pela recorrida em sua peça de contra razão.

DA ABERTURA DE DILIGÊNCIAS:

A promoção de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente em presidir o certame, se esbarra

com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

Comumente questiona-se a possibilidade de juntar documentos durante a realização de diligência, tal altercação decorre de uma interpretação equivocada do texto legislativo, isto porque o **art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 1993** preconiza que:

"§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,**vedada a inclusão posterior de documento**ou informação que deveria constar originariamente da proposta." (Destacamos).
Deste modo a correta interpretação é de que a vedação para inclusão de documentos restringe-se somente a inclusão de documentos que deveriam ser entregues inicialmente, por conseguinte admitindo a inclusão de qualquer outro documento que sirva como complemento necessário a elucidação de obscuridades, dúvidas ou, até mesmo, veracidade dos documentos já apresentados. Exemplo típico é o caso da inclusão de notas fiscais ou contratos que visam esclarecer a quantidade fornecida de determinado material, quando o atestado de capacidade técnica é omisso, ou dúbio, em relação a quantidade fornecida.

Nas palavras de **Ivo Ferreira de Oliveira**, que elucida com a clareza que lhe é peculiar, a diligência visa:

"(…) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório." (Ivo Ferreira de Oliveira, Diligências nas Licitações Públicas, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24.)

Outro ponto polêmico na redação do dispositivo em xeque diz respeito a "faculdade" da Administração realizar diligência. Não há discricionariedade da Administração optar ou não na realização de diligência, sempre que houver dúvidas sobre alguma informação a diligência torna-se obrigatória. Com brilhantismo e clareza **Marçal Justen Filho** leciona:

"A realização da diligência não é uma simples "faculdade" da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização." (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)

Destarte, a diligência não está condicionada a autorização prévia no instrumento convocatório ou ao pleito do particular, em verdade deve ser realizada de ofício visando salvaguardar a Supremacia do Interesse Público, todavia, nada impede que na omissão deste haja provocação do interessado para sua realização e quando suscitada seráobrigatória, excetuada a decisão motivada e satisfatória que justifique a negativa. Isto porque, é inquestionável, a realização da diligência depende de autorização da autoridade competente, ocorre que a negativa deve estar revestida de justificativa que demonstre a ausência de sua realização.

Para **Marçal Justen Filho** a ausência de cabimento da diligência ocorrerá em duas situações:

"A primeira consiste na inexistência de dúvida ou controvérsia sobre a documentação e os fatos relevantes para a decisão. A segunda é a impossibilidade de saneamento de defeito por meio da diligência. Em todos os demais casos, será cabível – e, por isso obrigatória – a diligência."(Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 805.)

A omissão acerca do prazo para realização de diligência, não autoriza que a Administração Pública disponha de ampla liberdade para realizá-la a qualquer tempo. A diligência deve ser efetivada em prazo razoável, cabendo à autoridade competente estabelecer desde logo, considerando as peculiaridadesin casu. Bem como, deve ser antecedida de comunicação a todos os interessados, para que esses possam acompanhá-la, em obediência ao princípio da Publicidade, ao devido processo legal e ao contraditório os quais está submetida.
Mister evidenciar que a realização de diligências não visa beneficiar licitante admitido em licitação após superada as dúvidas inicialmente existentes em seus requisitos de classificação ou habilitação, ou prejudicar aqueles em que a diligência conduziu a sua exclusão.

O objetivo nuclear da realização de diligências é ampliar o universo de competição daqueles que efetivamente preencham os requisitos exigidos ou excluir do certame os competidores destituídos dos requisitos necessários.

No caso em discussão, no dia **27/03/2020** o presidente como ato registrou em ata após apreciação, a suspensão do processo e a necessidade de abertura de diligencia para coleta de informações perante o **núcleo técnico de engenharia desta municipalidade "NEPDR"** com a finalidade de esclarecer os motivos que levaram a participante recorrente a desclassificação de sua proposta no certame no dia e horário marcado para abertura de propostas;

Em resposta a diligência, no dia **07/04/2020** recebemos relatório técnico proveniente do **"NEPDR"** do município acerca dos fatos evidenciados, com todas as justificativas necessárias para o esclarecimento dos motivos que ocasionou a desclassificação da proposta da recorrente no certame.

Nesta esteira, cumpre-se destacar que, os questionamentos vinculados ao tema, não devem ser considerados, visto que, a empresa recorrente não assiste de razão para tal alegação, desarrazoado para tal procedência, além do mais, foi constatado que, não há amparo legal (jurisprudência) para o acolhimento do pedido, já que os fatos evidenciados (encargos sociais), tornam-se injustificados e não atendem as normas legais pertinentes ao caso.

Desta forma, não há mérito de contestação e nem tão pouco ensejo de manifesto por meio de apresentação de peça recursal, para com a sua desclassificação, pois não cumpriu com todos os requisitos embasados da própria **súmula 258** do **TCU.**

Este foi resultado do relatório final da diligencia administrativa realizada para esta informação.

DA ANÁLISE DO RECURSO E CONTRARAZÕES

Apresentados os fatos pela empresa recorrente, o presidente juntamente com todos os membros que compõem a **CPL**, como ato principal, passou a análise de fundo do recurso impetrado. Em regra, percebe-se que o edital contém cláusulas que norteiam como critérios de julgamentos de documentos de habilitação e propostas inscritas;

Considerando os fatos, do ponto de vista e análise do recurso administrativo interposto pela recorrente, em razão do resultado final do julgamento de propostas inscritas, que culminou pela sua desclassificação, conforme publicado no jornal **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (AMA)** nas **fls. nº 22 e 23, Ano VII,** da **Ed. Nº 1246,** do dia **13/03/2020**, foram revisados os autos do presente processo, após pedido de diligências, que para tanto, durante o transcurso, ficaram à disposição dos interessados pelo período de **05 (cinco) dias** úteis, sobre a possibilidade de juntada de memórias, ficando intimadas, as demais licitantes, para apresentação de contrarrazões, em igual prazo, a contar do término do prazo da recorrente, assegurando-lhes vista aos autos, para efeito do disposto no **§ 3º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93,** publicado no jornal **Diário**

Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (AMA) nas **fls. nº 8 e 9, Ano VII,** da **Ed. Nº 1254,** do dia **25/03/2020.**

A empresa recorrente teve sua desclassificação declarada após aprovação o descumprimento do **item 9.7.1.2.3** do edital, com tese na situação transcrita a segui**:**

Apresentou as composições dos itens 12.1.1, 12.4.1, 12.4.2, 12.5.1, 12.5.2, 16.2, 16.3, 17.1.1, 17.1.2, 17.1.5 e 18.1 sem indicar a parcela relativa à mão de obra. Como os itens referenciados estão relacionados com ORSE e SINAPI, em que são pontos não passíveis de correção, pois alteraria o valor da proposta apresentada, não atendendo o item 9.7.1.2.3 do presente edital;
A licitante apresentou uma proposta de preços, em que algumas composições não apresentam os valores dos encargos de mão de obra, não atendendo o item 9.7.1.2.3 do presente edital;

Como primeira questão a ser analisada, aduz a recorrente através do recurso administrativo acerca de sua desclassificação com afirmativa acostada aos autos de a mesma cumpriu com as exigências do edital, o que não é verdade, pois a empresa está desclassificada, por não atender ao **item 9.7.1.2.3** do edital, notificado pela não apresentação de encargos sociais para os **itens 12.1.1, 12.4.1, 12.4.2, 12.5.1, 12.5.2, 16.2, 16.3, 17.1.1, 17.1.2, 17.1.5** e **18.1** das composições de preços vinculadas a sua planilha orçamentarias**.**

Considerando o que consta no parecer jurídico emitido pela procuradoria jurídica desta municipalidade, vale atenção: "**no caso concreto, há exigência, vinculada, para que os licitantes apresentem as composições dos preços unitários de serviços e BDI. E a empresa recorrida, preclara comissão, efetivamente não o fizeram como determinado em edital**"

Nestes termos, cumpre destacar que, a ausência de tais requisitos, foram os motivos que levaram a desclassificação da proposta de preços da empresa **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** do certame, visto que, após diligencia, fica evidenciado o total descumprimento ao **item 9.7.1.2.3** do edital, pois trata-se de requisito previsto expressamente no edital, onde sua obediência é imprescindível.

Neste sentido o **art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993. (Art.41.A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada)**, prevê que a administração está estritamente vinculada às normas do edital, não podendo, portanto, deixar de aplicar a inabilitação das entidades que não obedecerem às normas editalícias.

Na mesma esteira, a licitante recorrida, apresenta peça de contrarazão, com alegações de que, no caso da recorrente, várias composições não apresentaram a especifica mão obra para a composição dos serviços, tornando tanto o serviço como insumo e na base fiscal a aplicação do **ISS** irregular por não ter a mão de obra, abaixo detalhes importantes para formação de composição de serviço: **Para elaborar uma composição de custos, primeiramente deve-se saber a descrição do serviço e sua respectiva unidade de referência. Em seguida deve-se levantar os insumos necessários para a realização deste serviço, são eles: as funções dos profissionais, os materiais e os equipamentos, juntamente com suas unidades de medidas e custos unitários**.

Ainda assim, para dirimir todas as dúvidas, este presidente encaminhou os autos do presente processo administrativo a **procuradoria jurídica** deste município, para emissão de parecer jurídico acerca do recebimento de peças recursais interpostas pelas licitantes recorrentes, bem como, das contrarrazões apresentadas pela empresa **recorrida,** com pedido a equipe técnica e da CPL de correta análise da proposta apresentada pela recorrente, visto que, sua proposta não está de acordo com o solicitado no edital.

DO JULGAMENTO DO RECURSO

Em termos de legislação infraconstitucional, em nível federal, as licitações são reguladas pela **Lei Federal nº 8.666/93**, com as alterações produzidas pelas **Leis nº 8.883/94** e **nº 9.648/98**.

A **Lei Federal nº 8.666/1993** que regulamenta o **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no **art. 3º** que:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ninguém duvida que as finalidades da licitação sejam "garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional" **(art. 3º, caput).**

Do mesmo modo, também não se discorda que, segundo os termos da própria **Lei nº 8.666/93,** "O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública" **(art. 4º, par. un.).**

A questão é saber qual o limite para o formalismo exigido para o processamento da licitação e a partir de que ponto esse formalismo necessário excede a sua finalidade e impede a realização do objetivo da licitação de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração?

Não obstante, é certo que este rigorismo excessivo na apreciação das propostas na fase de julgamento das licitações, vêm sendo mitigado, com fulcro em outros princípios, quais sejam, da proporcionalidade e razoabilidade, que também devem esgueirar a prática de toda atividade administrativa.

Destarte, obviamente que a existência de vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, devem ensejar, de plano, sua desclassificação. No entanto, quando o erro for incapaz de macular a essência da proposta, não prejudicando o interesse público ou a segurança do futuro contrato, não há razão para a rejeição da proposta.

Ademais, as normas que permeiam os certames licitatórios devem, sempre que possível, serem interpretadas em favor da disputa entre os interessados. As exegeses aqui proferidas são corroboradas pelos entendimentos de nossa doutrina pétrea acerca do tema.

Nas lições, sempre atuais, do **Mestre Hely Lopes Meirelles:**

"A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do utile per inutile non vitiatur, que o Direito francês resumiu no pás de nullité sans grief. Melhor que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconsentâneo com o caráter competitivo da licitação**" (cf. Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed., Malheiros, 1997, p. 124).**
O próprio Tribunal de Contas da União assim já decidiu:

"(...) conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem que a falha identificada, entretanto, de natureza formal, tenha invalidado o procedimento licitatório questionado neste processo" **(Decisão n.º 757/97).**

Logo, à luz de melhor doutrina, parece-nos salutar a providência afeta à verificação do conteúdo e extensão do erro, antes de decidir-se pela desclassificação da proposta, uma vez que sua manutenção pode ser o melhor caminho para atendimento da finalidade pública perseguida.

É sabido que, a primeira colocada, classificada por esta comissão, após parecer técnico de engenharia apresentou proposta com valor maior ao apresentado pela ora recorrente.

À priori, de fato poderia a administração através da **CPL** com seus membros e técnicos acatar o pedido da recorrente, com base nos preços apresentados, levando-se em conta que, a licitação ocorreu por **Menor Preço Por Lote** e não **unitário**.

Entretanto caso isto aconteça, estaria esta comissão e técnicos cometendo irregularidades nos autos, que venha a causar prejuízos futuros ao erário. Portanto, julga-se improcedente tais alegações da recorrente, visto que o julgamento feito pelo presidente juntamente com o engenheiro responsável técnico da prefeitura designado, reveste-se de respaldo.

Nestes termos a recorrida cumpriu com todas as exigências do instrumento de convocação e teve seus preços analisados e considerados vantajosos, conforme evidenciam os "**FATOS** e **FUNDAMENTOS"** descritos no **PARECER OPINATIVO DA PROCURADORIA JURÍDICA**, salve melhor juízo e que aqui, passamos a constar, as seguintes orientações:

PARECER JURÍDICO, DE 05 DE MAIO DE 2020
DOS FATOS E FUNDAMENTOS.
do não atendimento aos item 9.7 e subitens relacionados.
No **item 9.7**, **subitem 9.7.1** do edital do certame **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 003/2019**, deste nobre município de Dois Riachos/AL, há especificações quanto a forma de apresentação de propostas, assim definidas:

9.7.1 o licitante habilitado deverá apresentar em **Envelope** fechado, que receberá a denominação de **"Invólucro n.º 002" (dois)**, **"Proposta Financeira",** devidamente identificada, encadernada ou grampeada, devendo ainda, ser evidenciado na respectiva capa, as inscrições: **"PROPOSTA DE PREÇOS DA PROPONENTE"**, e tais obediências a seguir:

9.7.1.1 "Proposta Financeira" com o nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, C.N.P.J e qualificação do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço), que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora deverá ser firme, precisa e valiosa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas e estar de acordo com o disposto no **subitem 7.3** deste Edital, devendo conter ainda, conforme item:

9.7.1.2, O **Termo de Proposta,** contendo o valor global**,** para a execução de todos os serviços, relativos ao mesmo, que deverá constituir o primeiro documento da **"PROPOSTA FINANCEIRA",** e ainda devendo-se constar:

9.7.1.2.1 Planilha Orçamentária, consoante **ANEXO II**;
9.7.1.2.2 Cronograma físico-financeiro, consoante **ANEXO III**;
9.7.1.2.3 Composição Unitárias, consoante **ANEXO IV;**
9.7.1.2.4 Memória de Cálculo, consoante **ANEXO V**;
9.7.1.2.5 Quadro QCI, consoante **ANEXO VI**;
9.7.1.2.6 Quadro BDI, consoante **ANEXO VII**; e,
9.7.1.2.7 Composição de Preços Unitários, de todos os itens que compõem a proposta impressa, obedecendo às especificações estabelecidas para os serviços para que, demonstrem a viabilidade técnica e econômica do valor proposto.

No entanto, preclara comissão, a proposta da empresa impugnada não atendeu aos preceitos vinculados no edital de licitação de regência, já que sequer se aproximam do que se pode considerar apresentação de composição de preços unitários e devidos encargos sociais, vez que, cumprida a diligencia e feitas as reanalises, como se passa a verificar, os motivos reais pelo qual a recorrente teve sua proposta desclassificada do processo em questão.

RELATÓRIO TÉCNICO - "NÚCLEO DE ENGENHARIA DA PREFEITURA DE DOIS RIACHOS - NEPDR" - ANALISE:

Apresentou as composições dos itens 12.1.1, 12.4.1, 12.4.2, 12.5.1, 12.5.2, 16.2, 16.3, 17.1.1, 17.1.2, 17.1.5 e 18.1 sem indicar a parcela relativa à mão de obra. Como os itens referenciados estão relacionados com ORSE e SINAPI, em que são pontos não passíveis de correção, pois alteraria o valor da proposta apresentada, não atendendo o item 9.7.1.2.3 do presente edital;
A licitante apresentou uma proposta de preços, em que algumas composições não apresentam os valores dos encargos de mão de obra, não atendendo o item 9.7.1.2.3 do presente edital;

No relatório técnico do núcleo de Engenharia, pode-se ver claramente que a recorrente foi desclassificada por apresentar proposta de preços com itens não condizentes com as características técnicas exigidas no edital, notificado pela ausência de encargos sociais para com a mão de obras, tendo-se em visa as boas práticas de engenharia, que com isso, descumpre com os subitens transcritos abaixo:

9.7.2 As propostas deverão contemplar todos os serviços que compõem o objeto deste Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes no **PROJETO BÁSICO**, parte integrante deste Edital.

9.7.6 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, inclusive com impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, transporte, máquinas e equipamentos, veículos, combustíveis e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços. No caso de omissão considerar-se-ão como inclusas nos preços.

No entanto, preclara comissão, a proposta da empresa impugnada não atendeu aos preceitos vinculados no edital de licitação de regência, já que sequer se aproximam do que se pode considerar apresentação de composição de preços unitários, como se passa a verificar.

No referido edital, verifica-se o amparo a **Lei nº 8.666/93**, em referências aos **arts. 6º e 7º**, da norma legal, os quais assim disciplinam a matéria:

ART.6OPARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERA-SE:
IX-*Projeto Básico-conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:*
(...)
f)orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;
ART.7OAS LICITAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBEDECERÃO AO DISPOSTO NESTE ARTIGO E, EM PARTICULAR, À SEGUINTE SEQUÊNCIA:
I-Projeto básico;
II-Projeto executivo;
III-Execução das obras e serviços.
(...)
§2oAs obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
(...)
II-Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Assim, pelo edital de regência, bem como pela lei geral de licitações, impõem-se a obrigatoriedade de a administração pública exigir das empresas licitantes orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição e todos os seus custos unitários. Veja que o caput do §2º é imperativo e determinante, na medida em que somente poderão ser licitadas obras e serviços quando apresentadas a composição de preços unitários.

Não podemos imaginar que tal previsão foi posta a toa na lei nº 8.666/96, como não acreditamos que tais normas foram a toa

mencionadas no edital de regência da licitação de impugna. Há um fim maior q ser visualizado, o qual não o foi por esta nobre comissão, ao desclassificar a empresa recorrida, após apreciação do parecer técnico do núcleo de engenharia, que apenas seguiu as normas de boas pratica de engenharia.

Na verdade, o fim maior da lei de licitações, no aspecto interno do procedimento licitatório, é impedir que recursos públicos sejam aplicados em empreendimentos com dimensões não estimadas, ou estimadas em perspectivas irreais, inexequíveis, onerosas ou não isonômicas. **Não poderá um empreendedorismo ser desencadeado sem serem cumpridas todas as exigências prévias**.

Isso por conta da segurança que deve ter a administração pública de que o contrato firmado com a empresa vencedora seja cumprido na integralidade, sem aditivos e desconstruções contratuais que não guardam mais mínima relação com o edital lançado. Por isso a importância da apresentação dos custos unitários, para que a administração possa ter um controle sobre o contrato a ser firmado e exigir dos licitantes o previamente vinculado ao edital.

E em nosso edital de regência, no caso concreto, há exigência, vinculada, para que os licitantes apresentes as composições dos preços unitários de serviços e **BDI.** E a empresa recorrida, preclara comissão, efetivamente não o fizeram como determinado em edital. Tanto que na proposta por ela apresentada, não consta nos **itens 12.1.1, 12.4.1, 12.4.2, 12.5.1, 12.5.2, 16.2, 16.3, 17.1.1, 17.1.2, 17.1.5 e 18.1, indicações quanto a parcela relativa à mão de obra.**

Data máxima vênia, tal interpretação vai de encontro com toda a finalidade das normas da Lei Geral de licitações, que possui procedimentos estanques e fechados justamente para evitar irregularidades que venham em prejuízo da administração. E no caso concreto a administração, evitou toda a possibilidade de irregularidades, o que em hipótese alguma se pode admitir perante a lei.

Irresignada, a entidade declarada desclassificada do certame interpôs o presente recurso, alegando, em síntese, que teria cumprido com as exigências constantes do edital e, ainda que, através de seu engenheiro, responsável técnico, garante que a mão de obra está contida nas composições unitárias, e que tal decisão fora um equívoco, pois a ausência de tal objeto, não seria elemento de sua desclassificação.

Como se ver, não se pode admitir simples interpretação da norma legal. A administração pública jamais poderá ficara a mercê de eventos futuros e incertos. Até porque composições unitárias não são meros resumos de serviços e insumos, ou planilhas orçamentárias globais.

A documentação relativa a composição unitária de preços exige uma abertura dos itens destacados pela municipalidade em seu edital de lançamento, para que os insumos, material e mão de obra necessários a execução da obra pretendida pela administração seja esmiuçada em seus detalhes, no que é comumente denominado de abertura de itens e precificação das unidades que compõem cada um desses itens.

A DOUTRINA É PACÍFICA NESSE SENTIDO:
"A jurisprudência vem assentando entendimento de que as propostas devem ser analisadas tanto sob a égide do preço global quanto do preço unitário. A premissa é de que o preço global provém do unitário. Ele é a soma do unitário. Se há problema no unitário, há problema no global, ainda que não sejam aparentes. Aliás, a exigência da apresentação dos preços unitários mesmo em licitação julgada pelo preço global presta-se justamente a este propósito, permitir ampla e completa análise da aceitabilidade das propostas, sob todas as suas vertentes, a fim de possibilitar à Administração a identificação e a desclassificação de proposta defeituosa". **(Niebuhr, 2013, p.495).**
Vale dizer. É imprescindível a verificação da existência de subpreços ou sobre preços, de modo a evitar possíveis distorções dos preços unitários ofertados. Essa atuação poderá evitar, na apresentação de necessários acréscimos contratuais, especialmente em obras e serviços, o chamado **"jogo de planilha",** que invariavelmente leva a possíveis aditamentos ao contrato e superfaturamento do objeto contratado.

Ocorre "**jogo de planilha"**, em princípio, pela cotação de altos preços para itens que o licitante sabe que serão alterados para mais, isto é, acrescidos nos quantitativos, e de baixos preços para aqueles que não serão executados ou reduzidos. Esse procedimento tem origem principalmente em projeto básico falho e insuficiente. **(TCU, 2010, p. 483).**

A jurisprudência do tribunal de conta da união é firme quanto da obrigatoriedade e importância da composição de custos unitários das obras, como forma de garantir segurança as contratações da administração pública, fim maior de todo cabedal legislativo, como se ver no acordão abaixo:

"As obras e serviços de engenharia somente podem ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem composição de todos os seus custos unitários (...) Revela destacar, ainda, que essa prática de se adotar orçamentos deficientes impõe sérias restrições aos sistemas de controles vigentes no país, dificultando ou até mesmo impedindo que os custos efetivos dos objetos contratados sejam devidamente apurados**." (Acordão n° 2385/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar)"**.

Nesta diapasão, não que se dizer que pode ser aceita planilha orçamentária global, por uma licitação por empreitada global ou lote, já que a obrigatoriedade da composição unitária de preços encontra-se no edital do certame, além da preservação do próprio interesse público, consubstanciado na segurança que deve se ter em processos licitatórios

NO ACÓRDÃO Nº 253/2002, O PLENÁRIO DO TCU ASSIM DECIDIU:
[...] o fato de os processos licitatórios terem sido realizados em regime de preço global não exclui a necessidade de controle dos preços de cada item. É preciso ter em mente que, mesmo nas contratações por valor global, o preço unitário servirá de base no caso de eventuais acréscimos contratuais, admitidos nos limites estabelecidos no Estatuto das Licitações. Dessa forma, se não houver a devida cautela com o controle de preços unitários, uma proposta aparentemente vantajosa para a administração pode se tornar um mau contrato.

NO MESMO SENTIDO O STJ JÁ SE MANIFESTOU:
[...] 2. Alicitaçãoda modalidademenorpreçocompatibiliza-se com a exigência de preçosunitários em sintonia com o valor global - **arts. 40, 44, 45 e 48** da **Lei 8.666 /93.** 3. Previsão legal de segurança para a Administração quanto à especificação dos preçosunitários, que devem ser exequíveis com os valores de mercado, tendo como limite o valor global. **4. Recurso improvido. (ROMS nº 15.051/RS, 2º Turma. Rel. Eliana Calmon. Julg. 01/10/2002).**

Ressalte-se a importância da análise do preço unitário, o qual terá reflexo nas alterações contratuais, conforme já decidido pelo TCU.

Veja-se que a exigência de detalhamento das propostas constitui uma medida importante no sentido de permitir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração e/ou de evitar que eventuais alterações contratuais possam desequilibrar as condições originalmente pactuadas.

Daí os recorrentes Acórdãos do TCU com determinações para que conste dos editais, além do critério de aceitabilidade de preços unitários, exigência para que os licitantes apresentem as composições dos preços unitários dos serviços, bem como o detalhamento do BDI e dos encargos sociais, a exemplo do Acórdão 1941/2006-Plenário.
Importante ressaltar também que o **TRF-5** manifestou sobre a matéria, assim dispondo:

TRF-5–Agravo de Instrumento AGTR24752 CE99.05.47093-0(TRF-5)
Ementa: **ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS. EXIGENCIA NÃO CUMPRIDA. DESCLASSIFICAÇÃO.**

LICITUDE. CONSTANTE DO EDITAL A EXIGENCIA DE APRESENTAÇÃO POR PARTE DOS LICITANTES DE PLANILHA DETALHADA DA COMPOSIÇÃO BÁSICA DE SEUS PREÇOS, COM A CONSIDERAÇÃO DE TODOS OS SEUS COMPONENTES, AFIGURA-SE LICITA A DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE QUE DESCUMPRE A NORMA EDITALICIA.

OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS EDITALÍCIAS

De início, cabe destacar que o Edital convocatório por ser um instrumento vinculado ao Certame e considerado por alguns doutrinadores como **"lei interna"** deve ser criteriosamente respeitado, principalmente na elaboração da documentação necessária para participação de todas as etapas do certame.

Neste esteio, o ilustre doutrinador **José dos Santos Carvalho Filho**, em sua festejada obra **"MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - 16ª EDIÇÃO - EDITORA LUMEN JURIS"** conceitua de forma solene a verdadeira importância do ato convocatório:

Edital é o ato pelo qual a Administração divulga as regras a serem aplicadas em determinado procedimento de licitação.
(...)
O edital traduz uma verdadeira lei porque subordina administradores e administrados às regras que estabelece. Para a Administração, desse modo, o edital é **ato vinculado** e não pode ser desrespeitado por seus agentes. Nesse sentido, é expresso o art. 41 do estatuto: "**A administração não pode descumprir as normas e as condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculado".**

Nesse sentido também é a jurisprudência dos tribunais superiores:
"5. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório." **(Resp. 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009)"**

Como já é sabido, no tocante as alegações trazidas pela a empresa recorrente, esta requer a reanalise da decisão que a desclassificou em face do descumprimento a exigências do edital, conforme consta nos autos do certame.

Analisando as argumentações e especial a legislação apresentada pela a empresa recorrente, cumpre destacar que a empresa ora recorrente fora desclassificada em face do descumprimento do **item 9.7.1.2.3** do edital (ausência de encargos sociais) em itens que poderiam alterar o valor de sua proposta no certame.

Sabe-se que no tocante ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o edital é a lei interna da licitação, como ensina o **ilustre doutrinador Hely Lopes Meireles**:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a formo e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu".
Portanto, para todos os efeitos legais, uma vez atendidos os requisitos expressamente previstos em edital quanto à habilitação da licitante vencedora, verifica-se que a argumentação implementada pela entidade recorrente não procede e deverá o pregoeiro prosseguir do seguimento aos autos a partir do ponto pausado para análise e decisão.

Ressalte-se que, conforme prevê o já mencionado **art. 41, caput, da Lei Federal nº. 8.666/1993**, a Administração está estritamente vinculada às normas do edital, não podendo, portanto, deixar de aplicar a inabilitação das empresas que não obedecerem às normas editalícias. Desta forma, tendo a empresa recorrente deixado de apresentar os documentos conforme exigidos nos **itens 20.7, 20.8, 20.9, 20.10, 20.11** e **20.12**, esta descumpriu o edital.

Quanto ao tema, destaque-se a lição de **Celso Antônio Bandeira de Melo**:

O Edital constitui-se documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirmar, em observação feliz, que é sua "lei interna". Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria**, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar** (art. 41). (In Curso de Direito Administrativo. 33ª Ed. Malheiros. São Paulo. 2016. P. 606)

No mesmo sentido, **Maria Sylvia Zanella de Pietro**:

Costuma-se dizer que o edital é a lei da licitação; é preferível dizer que é a lei da licitação e do contrato, **pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade**; trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93. (In Direito Administrativo. 29ª Ed. Forense. Rio de Janeiro. 2016. P. 461)

Assim é que tem que se entender que as normas editalícias, quando não representam violação ao direito de acesso à concorrência, e quando não representam violação às outras normas infra legais ou constitucionais, tem plena validade, podendo, inclusive, resultar na inabilitação daqueles que não as obedeça, como no presente caso.

Neste ponto, está clarividente que a condição prevista expressamente nos itens do edital acima citados, além de não violar nenhuma norma infra legal ou constitucional e de não representa nenhum óbice à livre concorrência, justifica-se como exigência destinada a resguardar uma garantia de que o serviço objeto a ser contratado será prestado por empresa que possui, efetivamente, uma boa situação econômico-financeira, atestada por um profissional de contabilidade regularmente inscrito.

Após realizadas as consulta por diligencia, para averiguação do atendimento e demais fatores, objeto da contestação, citado na alegação do recurso, complementamos a seguir que a empresa recorrente não atendeu as exigências do edital do certame e que a empresa recorrida cumpriu com todas as normas e condições previstas no edital e que, do ponto de vista, considerando a legislação vigente e a lisura da licitação, deve-se dar prosseguimento aos autos de homologação e adjudicação por parte da autoridade superior após deliberação.
DA CONCLUSÃO E DECISÃO:

Considerando o parecer jurídico emitido pela procuradoria geral deste município, e tudo o que consta dos autos, entendemos que o **JULGAMENTO PROFERIDO POR ESTA COMISSÃO, ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.**

Cabe destacar que o julgamento desta **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019** foi isento de qualquer direcionamento ou favorecimento e que a decisão da **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** trilhou pelos caminhos dos princípios que regem a atuação do agente público, bem como buscou apoio nos meios de orientação;

No que concerne à vinculação às cláusulas do edital, e o tratamento isonômico que deve ser deferido aos licitantes, estabelece o **art. 32 da Lei n• 8.666/93** e ainda ao princípio da isonomia, bem como o princípio da legalidade, previstos no **artigo 3º da Lei nº 8.666/93**, não há como privilegiar uma licitante em detrimento das outras, vez que o objeto e suas especificações exigidos no edital foram amplamente divulgados, bem como contém disposições claras e objetivas.

Em suma, a recorrente pugna pela interpretação que lhe seja mais conveniente, embora de todo incompatível com os critérios previstos no edital, pois o objeto e documentos descritos são exigências editalícias que não ultrapassam os limites da razoabilidade, legalidade ou restritivas ao caráter competitivo. Assim, o presente processo licitatório restringir-se apenas ao necessário para cumprimento do objeto licitado.

Pelo exposto, prossegue-se o feito, nos termos legais e assim, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o recurso interposto e decido pela manutenção do certame nos moldes em que se encontra, sendo, pois, o entendimento que submeto a análise da autoridade superior competente para proferir decisão definitiva, devendo dar publicidade a este, devendo ser convocado o licitante declarado vencedor para devida assinatura do contrato, após os autos de adjudicação e homologação do certame.

Portanto, estamos convictos de que o recurso no tocante a desclassificação da empresa recorrente, por não cumprir os requisitos do **item 9.7.1.2.3** do edital, não deva ser acolhido com as razões ora apresentadas, uma vez que a aceitação de exigência, documentos ou de condições não exigida no edital, estaria afrontando os princípios da igualdade, da legalidade, isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

É o relatório, é o que decido.

Dois Riachos/AL, 11 de maio de 2020.

DVISON GUSTAVO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:1712CF57

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	**1212015.2019.**
FEITO:	**RECURSO ADMINISTRATIVO.**
REFERÊNCIA:	**EDITAL Nº 003/2019-TP.**
Objeto:	Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a execução de obras e serviços de reformas do Mercado Público Municipal do Município de Dois Riachos/AL, conforme **CONTRATO DE REPASSE Nº 871212/2018/MDS/CAIXA**, conforme descriminação constante no projeto básico.
ÓRGÃO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (AL).**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE JULGAMENTO
DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS/AL**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas da **Lei Federal n° 8.666/93** e demais normas aplicáveis à espécie. **RESOLVE**:

Ratificar a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou **TOTALMENTE IMPROCEDENTES**, **NEGANDO-LHES** provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, nos Termos do Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral, referente a **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a execução de obras e serviços de reformas do Mercado Público Municipal do Município de Dois Riachos/AL, conforme **CONTRATO DE REPASSE Nº 871212/2018/MDS/CAIXA**, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, obedecendo às normas técnicas pertinentes e todas as atividades que para tanto se façam necessárias, conforme descriminação constante no projeto básico;

Dois Riachos (AL), 11 de maio de 2019.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito do Município de Dois Riachos/AL

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:3ADE86B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

PROCESSO:	**1212015.2019.**
FEITO:	**RECURSO ADMINISTRATIVO.**
REFERÊNCIA:	**EDITAL Nº 003/2019-TP.**
Objeto:	Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a execução de obras e serviços de reformas do Mercado Público Municipal do Município de Dois Riachos/AL, conforme **CONTRATO DE REPASSE Nº 871212/2018/MDS/CAIXA**, conforme descriminação constante no projeto básico.
ÓRGÃO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (AL).**

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

O Município de Dois Riachos, do Estado de Alagoas, através de seu pregoeiro, nomeado pela **PORTARIA Nº 004/2020, de 10/01/2020**, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento dos recursos interpostos pela empresa **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** durante a fase análise e julgamento de propostas inscritas das empresas participantes do **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020.**

I – DOS RECURSOS E DAS CONTRA-RAZÕES:

Os recursos foram recebidos tempestivamente e com efeito suspensivo nos ternos do **art. 109, inciso I, alínea "b)" da Lei nº 8.666/93**, cabendo **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, decidir por reconhecer ou não os autos da peça dos recursos. Ainda assim, foi oferecido prazo para que os interessados impugnassem os termos do referido recurso, tendo sido apresentada as contrarrazões da empresa **PEREIRA & MONTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA – ME** pelo qual passamos a julgar.

II – DA ANALISE E DO JULGAMENTO DOS FATOS:

Observando-se a documentação que instruem o recurso, qual sejam a sua documentação relativa as razoes, contrarrazões, temos que, não nos resta outra decisão senão a de deliberar a decisão exarada do relatório de julgamento e de decisão do recurso administrativo acostado aos autos, que julgou **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, **NEGANDO-LHES** provimento, decidindo pela manutenção do certame nos moldes em que se encontra, para assim, dar prosseguimento ao andamento do processo, passando-se, portanto, o mesmo, ao chefe do executivo no sentido reconhecer a legalidade dos atos praticados pelo pregoeiro e equipe de apoio.

III – DA CONCLUSÃO:

Concluído o julgamento, registre-se e publique-se para que a decisão tomada produza seus efeitos jurídicos e legais.

É o resultado.

Dois Riachos (AL), 11 de maio de 2020.

DVISON GUSTAVO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:80627598

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **PORTARIA Nº 004/2020**, de **10/01/2020**, torna público para conhecimento dos interessados a realização de **Tomada de Preços nº 002/2020**, do tipo: Menor Preço Global, tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a execução de obras e serviços de engenharia para reforma, implantação de melhorias, ampliação, manutenção preventiva, corretiva, de prédios, logradouros e espaços públicos desta municipalidade, com fornecimento de matérias, equipamentos e mão de obra específica, obedecendo às normas técnicas pertinentes e todas as atividades que para tanto se façam necessárias, conforme descriminação constante no projeto básico. **ABERTURA:** 02/06/2020 - 10h00min. **LOCAL:** Sala de Reuniões

da Prefeitura, situada na Avenida Miguel Vieira Novais, nº 100, Centro, Dois Riachos (AL), CEP 57.560-000. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**: O edital e seus anexos em inteiro teor encontram-se disponíveis para downloads no site: (**www.doisriachos.al.gov.br/**), e ainda, poderá ser obtido pessoalmente (em dias úteis) nos horários das 08:00hs às 12:00hs (horário local) de 2ª a 6ª feira, no endereço acima citado, ou mediante solicitação enviada ao e-mail: **pm2riachos@gmail.com**.

Dois Riachos (AL). 11 de maio de 2020.

DVISON GUSTAVO DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:F8BD5531

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2020

TERMO DE ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2020
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 647/2020
INTERESSADO: SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA

Retificamos o texto da Ratificação de Dispensa de Licitação.
ONDE SE LÊ:

...tendo como objeto a aquisição de Equipamentos para o Hospital de Campanha do Município de Girau do Ponciano/AL...

LEIA-SE:

...tendo como objeto a locação de Equipamentos para o Hospital de Campanha do Município de Girau do Ponciano/AL...

Girau do Ponciano/AL, 11 de maio de 2020.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito.

Publicado por:
Claudevania Soares Rodrigues
Código Identificador:1F9DFCF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2020

TERMO DE ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2020
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 533/2020
INTERESSADO: SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA

Retificamos o texto da Ratificação de Dispensa de Licitação.
ONDE SE LÊ:

...tendo como objeto a aquisição de Equipamentos para o Hospital de Campanha do Município de Girau do Ponciano/AL...

LEIA-SE:

...tendo como objeto a locação de Equipamentos para o Hospital de Campanha do Município de Girau do Ponciano/AL...

Girau do Ponciano/AL, 11 de maio de 2020.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito.

Publicado por:
Claudevania Soares Rodrigues
Código Identificador:E042C3C4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
DECRETO Nº 14 DE 06 DE MAIO DE 2020

Prorroga as medidas públicas para enfrentamento e contenção do coronavírus (Covid-19) no Município de Inhapi e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDOo estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDOo crescente número de casos de infecção pelo coronavírus no território nacional;
CONSIDERANDOa expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus no Estado de Alagoas;
CONSIDERANDOa Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDOas deliberações do Governo do Estado de Alagoas por meio do Decreto Estadual nº 69.722 de 04 de maio de 2020;
CONSIDERANDOos Decretos Municipais nº 10, 11, e 12/2020;

DECRETA:
Art. 1º-Mantem-se as medidas de contenção e prevenção ao contágio do COVID-19 (coronavírus) no território municipal de Inhapi, previstas nos Decretos Municipais 10, 11 e 12/2020.
Art. 2º. Prorroga-se a suspensão das aulas municipais até o dia 31 de maio do corrente ano.
Parágrafo Único. As escolas municipais manterão as atividades administrativas internas, com revezamento de pessoal, para evitar aglomeração, não sendo necessária a dispensa dos servidores.
Art. 3º. Fica proibida a realização de atividades de lazer ao ar livre, assim como atividades físicas e passeios públicos no território municipal.
Art. 4º. Continuam suspensos, até o dia 31/05/2020, o funcionamento de:
I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II – museus, cinemas e outros equipamentos culturais, públicos e privados;
III – templos, igrejas e demais instituições religiosas, permitindo seu funcionamento interno, desde que sem aglomeração de pessoas;
IV – academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
V – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou serviços de natureza privada;
VI –galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos; e
VII – eventos e exposições de qualquer natureza.
§ 1º No prazo a que se refere o *caput* deste artigo, também ficam vedadas ou interrompidas qualquer atividade de comércio nas ruas, piscinas públicas, praças ou outros locais de uso coletivo e que promovam a aglomeração de pessoas, como bancas e barracas de vendas de alimentos, como churrasquinhos, nos logradouros públicos; a operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos.
§2º. Fica proibida a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos, para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que estejam utilizando máscaras.
§3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo:

I – os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
II – serviço de call center;
III – os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;
IV – distribuidoras e revendedoras de água e gás;
V – distribuidores de energia elétrica;
VI – serviços de telecomunicações;
VII – segurança privada;
VIII – postos de combustíveis;
IX – funerárias;
X – estabelecimentos bancários e lotéricas;
XI – clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;
XII – lojas de material de construção e prevenção de incêndio; XIII – indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;
XIV – lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e de limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;
XV – oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
XVI – papelarias, bancas de revistas e livrarias;
XVII – estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;
XVIII – concessionárias e revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL, por meio de portaria de seu Diretor Presidente; e
XIX – lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras.
XX – as padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.
Art. 5º. A suspensão de atividades a que se refere o artigo 4º, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas rodovias alagoanas.
§1º No período de que trata este decreto, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.
§2º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.
Art. 6º. As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.
Art. 7º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.
Parágrafo Único. Também se torna obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem nacional e internacional, contados a partir da data do efetivo desembarque, aéreo ou rodoviário, no Município de Inhapi.
Art. 8º. Fica suspensa a realização de feira livre por feirante com residência fora do território do Município de Inhapi.
Parágrafo Único. Os feirantes tem a responsabilidade de assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos físicos, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações das autoridades sanitárias regionais e locais.
Art. 9º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e a Secretaria Municipal de Saúde fiscalizarão o cumprimento das medidas previstas neste decreto, e zelará pelo seu cumprimento, podendo solicitar auxílio da Polícia Civil de Alagoas e da Polícia Militar de Alagoas.
Art. 10. Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária e o disposto neste Decreto.
Parágrafo Único. Os estabelecimentos em funcionamento deverão assegurar o distanciamento social mediante a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais e o acesso de 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível.
Art. 11. O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Município de Inhapi enseja ao infrator a aplicação de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Art. 12. O descumprimento ou resistência pelo cidadão na adoção das medidas sanitárias preventivas de isolamento social previstas nos artigos anteriores serão comunicados à autoridade policial, para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal
Art. 13. Casos omissos devem ser objeto de deliberação do Prefeito Municipal, ouvido o Gabinete criado no artigo 1º do Decreto Municipal nº 08 de 19 de março de 2020.
Art. 14 – Orienta-se a toda população da circunscrição do Município de Inhapi a permanecer em quarenta e só sair de sua residência quando estritamente necessário, sendo obrigatório o uso de máscara e o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.
Art. 15-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA INHAPI/ALAGOAS, EM 06 DE MAIO DE 2020.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:F9E72CA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº115, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Exonera ocupante de cargo de provimento efetivo de Professora, constante no quadro de pessoal desse município.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e
Considerando o requerimento formulado, escrito e protocolado pela servidora JANE KERLINE DA SILVA, junto a Prefeitura Municipal de Inhapi/AL em 11/05/2020, autuado sobre o processo administrativo 1274/2020.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a senhora **JANE KERLINE DA SILVA**, portador (a) do RG 2.070.052 SSP-AL e CPF 044.039.624-75 do cargo de *Professora*, no quadro de funcionários deste município, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:CC638E11

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
DECRETO MUNICIPAL N.º 10/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 10/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a declaração de Estado de Emergência EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA em decorrência do novo coronavírus (covid-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA/AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de estado de emergência pelo Estado de Alagoas e as disposições do Decreto Estadual nº 69.527, de 17 de março de 2020, e dos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.541 de 20 de março de 202 e no Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 69.624, de 06 de abril de 2020, Decreto 69.700, de 20 de abril de 2020 e o Decreto n.º 69.722 de 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Estratégico de Acompanhamento, sobre as novas medidas a serem adotadas para o enfrentamento e contenção do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Município de Jaramataia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 02/2020, Decreto Municipal n.º 03/2020, Decreto Municipal n.º 04/2020, Decreto Municipal n.º 06/2020, Decreto Municipal n.º 08/2020 e o Decreto Municipal n.º 09/2020, os quais dispõem sobre as medidas temporárias, no âmbito do território do município de Jaramataia/AL, de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela organização mundial de saúde (OMS) e suas respectivas prorrogações;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a medidas temporárias de prevenção ao Contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jaramataia;

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos no Município de Jaramataia;

CONSIDERANDO o número significativo de munícipes em situação de isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a situação de **EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** no âmbito do Município de Jaramataia/AL, decorrentes da infecção humana causada pelo COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 2º - Fica autorizada a contratação de bens, produtos e/ou serviços necessários para o tratamento, prevenção, isolamento e demais ações de combate e enfretamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), para tanto, os órgãos competentes da Administração Pública Municipal deverão observar os procedimentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial, a instrução do processo com a devida justificativa e parecer do órgão de assessoria jurídica, na forma do art. 38 da referida Lei, bem como, observados os preceitos da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Parágrafo único. A dispensa de licitação, na forma referida no *caput* deste artigo é temporária, aplicando-se apenas enquanto perdurar a situação de emergência internacional declarada pela OMS.

Art. 3º - O descumprimento do presente Decreto ensejará aplicação de sanções previstas em Leis Municipais, sem prejuízo das previstas na legislação Federal e Estadual.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública.

Art. 5º - Mantem-se em vigor o Decreto Municipal n.º 02/2020, Decreto Municipal n.º 03/2020, Decreto Municipal n.º 04/2020, Decreto Municipal n.º 06/2020, Decreto Municipal n.º 08/2020 e o Decreto Municipal n.º 09/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Jaramataia (AL), 11 de maio de 2020.

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito

Este Decreto foi Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

WILSON BARBOSA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:7237F6AB

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.
ABERTURA: 26 de maio 2020, às 09h30min (horário local).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no Prédio da Comissão Permanente de Licitação, situado na Prefeito Olavo Barbosa, 236, Centro, das 8:00 às 14:00 horas, ou através do e-mail licitacaojaramataia@gmail.com e no portal da transparência no site www.jaramataia.al.gov.br

Jaramataia, 11 de Maio de 2020

GIVALDO INACIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:C83AAE32

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2020

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos Odontológicos, destinados as Unidades Básicas de Saúde do Povoado Fazenda Nova e Campo Alegre.
ABERTURA: 26 de maio 2020, às 14h30min (horário local).

INFORMAÇÕES: informações disponíveis no Prédio da Comissão Permanente de Licitação, situado na Prefeito Olavo Barbosa, 236, Centro, das 8:00 às 14:00 horas, ou através do e-mail licitacaojaramataia@gmail.com e no portal da transparência no site www.jaramataia.al.gov.br

Jaramataia, 11 de Maio de 2020

GIVALDO INACIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:72C43CC4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 10.24.007/2018
Tomada de Preços nº 02/2018
Considerando a realização do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 02/2018, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 10.24.007/2018, REVOGO a licitação supracitada, com fundamento no Art. 49 da Lei 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente.

MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS
Prefeita

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:88873D44

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 11.27.041/2018
Tomada de Preços nº 03/2018
Considerando a realização do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 03/2018, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 11.27.041/2018, REVOGO a licitação supracitada, com fundamento no Art. 49 da Lei 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente.

MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS
Prefeita

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:C9A7D5BF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 0217083/2020. Pregão Eletrônico nº 026/2020
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
RESOLVE:
HOMOLOGAR o julgamento procedido pelo Pregoeiro, que declarou vencedoras do presente certame licitatório as empresas:
ÍTACA EIRELI, CNPJ nº 24.845.457/0001-65, com sede na Rua Luiz Altemburg Senior, nº 635, Sala 101, Escola Agrícola – Blumenau/SC, CEP: 89.031-300, no valor de **R$ 1.438.230,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta reais);**
BCOM DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 02.810.692/0001-69, com sede na Rua Coronel Aurélio Mousinho, nº 16 – A – Pinheiro – Maceió/AL, CEP: 57.057-500, no valor de **R$ 1.089.990,00 (um milhão, oitenta e nove mil, novecentos e noventa reais);** referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de tubos para drenagem e saneamento destinados ao Município de Marechal Deodoro/AL

Marechal Deodoro/AL, 11 de maio de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:9D2830A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA/SMF/MD Nº 05/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Restabelece prazo para exercício de direito de petição para fins específicos do pedido de reconhecimento de isenção do IPTU.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 9º do Decreto Municipal de n.º 011/2020, cujo conteúdo dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID- 19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e dá outras providências, publicado no D.O.M em 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de contenção de medidas que possam gerar aglomerações indevidas de pessoas em órgãos públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os direitos dos contribuintes de formularem pedidos de reconhecimento de isenção;

CONSIDERANDO o reconhecimento por parte do Poder Público das dificuldades impostas aos contribuintes municipais em requerer o pedido de isenção de que trata o § 2º do art. 142 da Lei Municipal nº 1.216, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica restabelecido, ao contribuinte municipal, o prazo para pedido de reconhecimento de isenção do IPTU do exercício corrente, previsto no o § 2º do art. 142 da Lei Municipal nº 1.216, de 29 de setembro de 2017, em razão das medidas de contenção de circulação de pessoas e impeditivas de aglomerações de pessoas.

Art. 2º. O prazo a ser restabelecido será obtido da subtração, em dias, considerando o primeiro dia útil seguinte ao início das medidas restritivas determinadas em face do Decreto Municipal nº 011/2020 até a data final para os pedidos de reconhecimento da isenção.

Parágrafo único. O início da contagem do prazo de que trata o caput deste artigo será iniciado do primeiro dia útil seguinte do ato normativo que determina a volta normal do funcionamento dos órgãos públicos municipais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEANE SILVA TEIXIERA BARBOSA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:B89C1C4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017.1/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1120007/2019
PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2020; TIPO MENOR PREÇO POR ITEM; OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual EPI, a fim de atender as necessidades de diversas órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Marechal Deodoro/AL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58;
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio, situadas à na Rua Dr. Tavares Bastos, nº 215, Centro, neste Município
FORNECEDORA: BCOM DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 02.810.692/0001-69, com sede na Rua Coronel Aurélio Mousinho, nº 16 – A, Pinheiro – Maceió/AL, CEP: 57.057-500
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial.
DO VALOR GLOBAL: R$ 636,32 (seiscentos e trinta e seis reais, trinte e dois centavos)

Município De Marechal Deodoro
Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Secretaria Municipal De Gestão, Dos Recursos Humanos E Do Patrimônio Interveniente
DIOGO ALENCAR SILVA DE ARAÚJO
Secretario

Secretaria Municipal De Obras E Infraestrutura
Órgão Participante
VICTOR DE MEDEIROS ALMEIDA
Secretário

Secretaria Municipal De Meio Ambiente, Agricultura, Pesca E Aquicultura
Órgão Participante
MATEUS GONZALEZ
Secretário

Secretaria Municipal De Educação
Órgão Participante
AMANDA ALVES DA SILVA LYRA
Secretária

Secretaria Municipal De Assistência Social
Órgão Participante
IOLANDA GOMES DE ALCÂNTARA ROMEIRO
Secretária

Secretaria Municipal De Saúde
Órgão Participante
TÂNIA MARIA DE QUEIROZ
Secretário

Secretaria Municipal De Segurança Pública
Órgão Participante
JAIRISON CORREIA DE MELO
Secretário

Secretaria Municipal De Planejamento, Orçamento E Desenvolvimento Urbano
Órgão Participante
CARLOS ALBERTO PIMENTEL DE ANDRADE JÚNIOR
Secretário

Bcom Distribuidora LTDA
Detentora
GLAUCO BARRETO ANGEIRAS
Representante Legal

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:862DB1B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0505053/2020 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 48 (quarenta e oito) horas, a partir desta publicação:

Objeto: Aquisição de Epis e insumos de Saúde, COMPRA EMERGENCIAL, destinada a promoção do enfrentamento do Coronavírus de Marechal Deodoro/AL.
Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:18B5CE2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0505054/2020 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 48 (quarenta e oito) horas, a partir desta publicação:

Objeto: Aquisição de Equipamentos de proteção individual - Epi's COMPRA EMERGENCIAL, destinada a atender a limpreza e desinfecção dos estabelecimentos de saúde, para promover o enfrentamento do COVID -19 no Município de Marechal Deodoro/AL.
Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:83333353

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0505003/2020 – Secretaria Municipal de Educação

Prazo para envio das propostas: Prorrogado por mais 3 (três) dias a partir desta publicação, devido a alteração no termo de referência.

Objeto: Aquisição de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Marechal Deodoro/AL.
Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:D5018ACC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como, as informações procedentes do Procurador Orgânico de Licitações e Contratos deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **SIL COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.933.367/0001-05, sediada na Av. Doutor Miguel Omena, n° 234, Prado, Maceió - AL. CEP: 57.010-322, no valor de ***R$*** **9.753,00 (nove mil setecentos e cinquenta e três reais)**, visando a Aquisição de Materiais e Equipamentos diversos, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 11 de maio de 2020

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:0C67A8D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como, as informações procedentes do Procurador Orgânico de Licitações e Contratos deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **WS COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.603.050/0001-50, sediada na VL. Cabo Olivaldo Barbosa, n° 28, BOM PARTO, Maceió - AL. CEP: 57.017-215, no valor de ***R$17.496,00*** (dezessete mil e quatrocentos e noventa e seis reais), visando a Aquisição de Eletrodomésticos e Eletrônicos, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 11 de maio de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:2FDFAEBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura bem como, as informações, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **M. Z. BERNARDI - EIRELI**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 02.418.125/0001-61, sediada na Rua Tem. Paulo Winteller, nº25B- Centro – Satuba/AL, Cep: 57.120-000, no valor **R$ 16.496,70(dezesseis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta centavos),** visando a contratação, da empresa especializada no fornecimento de material elétrico. sob os fundamentos do artigo 24, inciso V da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 11 de Maio de 2020

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:BCAE0096

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0205148/2020
Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.
Tipo: Menor preço
Data de realização: **25/05/2020**, às **10h00min** (horário local).

O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, no endereço eletrônico http://www.marechaldeodoro.al.gov.br/.
Dúvidas através do e-mail cplmarechaldeodoro@hotmail.com, no horário de 08h00min as 16h00min.

Marechal Deodoro - Alagoas, 11 de maio de 2020.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:14495E30

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

A Prefeita do Município de Mar Vermelho, no uso de suas atribuições legais, **ratifica** o presente processo em favor da empresa **SERQUIP-TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA**, que tem como objeto os Serviços de Coleta, Transporte, incineração e destinação final dos Resíduos Sólidos provenientes dos Serviços de Saúde**,** importando o mesmo o valor por coleta de bombona de 200 litros, no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), que totaliza o valor mensal na ordem de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), perfazendo o valor global na ordem de R$ 10.135,44 (dez mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) pelo período de 12 (doze) meses.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2020-IL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ nº 12.333.761/0001-44. CONTRATADA: **SERQUIP-TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA**, CNPJ nº 06.121.325/0001-09. DO OBJETO: Serviços de Coleta, Transporte, incineração e destinação final dos Resíduos Sólidos provenientes dos Serviços de Saúde**.** DO VALOR: O valor por coleta de bombona de 200 litros, é na ordem de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), que totaliza o valor mensal na ordem de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), perfazendo o valor global na ordem de R$ 10.135,44 (dez mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). CELEBRAÇÃO: 11/05/2020. VALIDADE: 10/05/2021. FUNDAMENTAÇÃO: art. 24. inc. II, da Lei 8666/93. SIGNATÁRIOS: Juliana Lopes de Farias Almeida-Prefeita, pela Contratante e Bruno Broad Rizzo Dorea, pela Contratada.

Mar Vermelho, 11 de maio de 2020.

JULIANA LOPES DE FARIAS ALMEIDA
Prefeita

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:24CB1B7E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 026/2020

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que foi deflagrado processo administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou pela **contratação de empresa para confecção de envelopes e carimbos.** consoante o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018 objetivando a Contratação da Empresa **GRAFICA LIDDER & EDITORA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ/MF N°00.421.807.0001-06**, estabelecida na Rua Castelo Branco, n° 435 , CEP 57.607-250,Vila Maria, Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, conforme especificações e quantidades contidas neste formulário de pesquisa de preços., indispensável para o exercício das funções desempenhadas pelo Município de Minador do Negrão, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

EXTRATO DO CONTRATO N° 026/2020: O valor da Contratação do aludido fornecimento é de **R$ 1.570,00 (um mil quinhentos e setenta reais**), para atender as necessidades do Município de Minador do Negrão, com fundamento no art. 24, II da Lei n. º 8.666/93

Minador do Negrão (AL) 06 de maio de 2020

GLEYSSON CORREIA CARDOSO FERRO
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:CD83809A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 025/2020

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que foi deflagrado processo administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou pela **contratação de empresa para fornecimento de FOLHAS DE A-4 SSA-Z.** consoante o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018 objetivando a Contratação da Empresa **GRAFICA LIDDER & EDITORA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ/MF N°00.421.807.0001-06**, estabelecida na Rua Castelo Branco, n° 435 , CEP 57.607-250,Vila Maria, Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, conforme especificações e quantidades contidas neste formulário de pesquisa de preços., indispensável para o exercício das funções desempenhadas pelo Município de Minador do Negrão, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

EXTRATO DO CONTRATO N° 025/2020: O valor da Contratação do aludido fornecimento é de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, para atender as necessidades do Município de Minador do Negrão, com fundamento no art. 24, II da Lei n. º 8.666/93

Minador do Negrão (AL) 06 de maio de 2020

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:BFF03757

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 05/2020

HOMOLOGAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº 05/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Novo Lino/AL.

Com base nas informações constantes do Processo Licitatório, homologo o presente procedimento licitatório em favor das licitantes **BUARQUE E MACENA & CIA LTDA-EPP**, CNPJ 10.798.817/0001-00, estabelecida na Avenida Floriano Peixoto, 59 – Centro – Novo Lino/AL, representada pelo Senhor Euclides Buarque de Lima Neto, portador do RG nº 262.790 SSP/AL e CPF nº 113.404.874-20, **LFMW CARTISANO**, CNPJ 05.966.389/0001-48, estabelecida na Avenida Álvaro Otacílio, 4515 – Loja 05 – Galeria Passeio Stella Maris III – Jatiuca – Maceió/AL, representada pelo senhor Luca Francesco Morcerf Wanderley Cartisano, portador do RG nº 34916229 SEDS/AL e CPF nº 075.742.344-26**,** ficando as mesmas convocadas para assinatura do contrato, nos termos do art. 64 caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei.

À Secretaria Municipal de Finanças para o devido empenho.

Novo Lino, 07 de maio de 2020.

LUCIENE MARIA FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Gilvania Maria da Silva
Código Identificador:6C998C5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 05/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto/Lei Municipal nº 143/2010 e 40/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL. Fornecedora Registrada: **BUARQUE E MACENA & CIA LTDA-EPP**, CNPJ 10.798.817/0001-00. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição materiais de construção. Valor: **R$ 568.309,90 (quinhentos e sessenta e oito mil trezentos e nove reais e noventa centavos)**. Vigência: 12 (doze) meses. Firmado em: 07/05/2020. Signatários Luciene Maria Ferreira e Euclides Buarque de Lima Neto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto/Lei Municipal nº 143/2010 e 40/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL. Fornecedora Registrada: **LFMW CARTISANO**, CNPJ 05.966.389/0001-48. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição materiais de construção. Valor: **R$ 17.220,00 (dezessete mil duzentos e vinte reais)**. Vigência: 12 (doze) meses. Firmado em: 07/05/2020. Signatários Luciene Maria Ferreira e Luca Francesco Morcerf Wanderley Cartisiano.

CONTRATO Nº 20/2020

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL. Contratada: **BUARQUE E MACENA & CIA LTDA-EPP**, CNPJ 10.798.817/0001-00. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição materiais de construção. Valor: **R$ 316.968,55 (trezentos e dezesseis mil novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**. Firmado em: 07/05/2020. Vigência: 31/12/2019. Signatários Luciene Maria Ferreira e Euclides Buarque de Lima Neto.

Publicado por:
Gilvania Maria da Silva
Código Identificador:8DDC3A51

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ERRATA DE PORTARIA

AVISO DE PUBLICAÇÃO
ERRATA

HOMOLOGAÇÃO DE PORTARIA

O Município de Palestina, Estado de Alagoas, através de sua Prefeita, vem por meio da presente, retifica a publicação da Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 11/05/2020. Edição 1284.
Onde se lê: PORTARIA Nº 026/2020;
Leia se: PORTARIA Nº 028/2020.

ELIANE SILVA LISBOA
Prefeita

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:D9ABDADE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR PROCESSO Nº 04.17.0005/2020

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR
Processo nº 04.17.0005/2020
Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Abertura de processo para aquisição de equipamentos proteção para enfrentamento do Coronavírus (COVID - 19)

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa MASTER CONSULTORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.251.753/0001-29, com sede na Rua Industrial Breno Lins Cansanção, nº 247, Jatiúca, Maceió - AL, CEP 57.036-210, no valor de R$ 2.497,50 (dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), para aquisição de roupa de proteção tipo macacão, para os profissionais das Unidades de Saúde do município, visando, sobretudo, manter os mesmos equipados e aptos para realização de um atendimento seguro e eficaz, haja vista, que a pandemia causada pelo COVID – 19, se espalha por todo país, inclusive com casos confirmados em nosso Município.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Paulo Jacinto/AL, 11 de maio de 2020.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:CD799D94

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR PROCESSO Nº 03.19.0001/2020

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR
Processo nº 03.19.0001/2020
Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Aquisição de Estabilizador

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões da apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa LEANDRO FERRO TORRES 09719714476, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 36.720.866/0001-14, com sede na Praça da Independência, nº 142, Sala 13, Centro, Palmeira dos Índios - AL, CEP 57.600-010, no valor de R$ 711,00 (setecentos e onze reais), para aquisição de 01 (um) estabilizador, cujo objetivo é a

proteção de um aparelho eletrônico das quedas inesperadas de energia, que muito constante acontece em nosso município, visando, para tanto, evitar prejuízos com a queima do aparelho.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Paulo Jacinto/AL, 11 de maio de 2020.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:9A0BCE0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA

Processo nº: 03.06.0002/2020
Ata de Registro de Preços nº 14/2020
Licitação: Pregão Presencial SRP nº 04/2020
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL, CNPJ nº: 12.335.030/0001-38
Fornecedor Beneficiário: NASCIMENTO E NASCIMENTO LTDA - ME, CNPJ nº. 28.641.927/0001-20.
Objeto: contratação de empresa para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato.
Data de Assinatura: 07 de maio de 2020.
Signatários: Marcos Antônio de Almeida pelo Órgão Gerenciador e Cícero Roberto
Tenório do Nascimento pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:994B1716

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA

Processo nº: 03.06.0002/2020
Ata de Registro de Preços nº 08/2020
Licitação: Pregão Presencial SRP nº 04/2020
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL, CNPJ nº: 12.335.030/0001-38
Fornecedor Beneficiário: BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº. 14.728.741/0001-06.
Objeto: contratação de empresa para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato.
Data de Assinatura: 06 de maio de 2020.
Signatários: Marcos Antônio de Almeida pelo Órgão Gerenciador e Marcio Andrade e
Silva pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:5789CDA3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 71 DE 05 DE MAIO DE 2020

"Prorroga medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do coronavírus (covid-19), consolida os decretos nsº 19/2020, 25/2020, 35/2020 e 39/2020 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando *a declaração de pandemia por conta do novo coronavírus (COVID-19);*

Considerando *que a saúde é direito de todos e dever do Estado;*

Considerando *a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);*

Considerando *que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Santana do Ipanema/AL;*

Considerando *a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;*

Considerando *a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;*

Considerando *a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;*

Considerando *a proliferação de casos suspeitos, casos confirmados e óbitos no Estado de Alagoas, no Nordeste e no Brasil, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;*

Considerando *que, baseado na ciência e em recomendações médicas, o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença, é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (coronavírus), tendo em vista seu impacto direto na curva de crescimento da pandemia;*

Considerando, *por fim, a evolução dos números de infectados no âmbito do município de Santana do Ipanema;*

D E C R E T A:

Art. 1º. Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, em razão da situação de emergência declarada, fica prorrogada, em território municipal, até as 23:59h, do dia 20 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, as seguintes medidas de suspensão:

I – das aulas nas instituições escolares, públicas e privadas, que ofertam todo e quaisquer níveis de ensino, até nova determinação, a salvo a possibilidade de revogação, permanecendo as atividades para a organização das novas rotinas familiares e educacionais;

II - das consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário;

III - dos grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada

de Assistência Social - CREAS, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário;

IV - de shows (incluindo música ao vivo), eventos (esportivo) e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação;

§1º. Aplicam-se, ainda, em todo território municipal, as medidas de restrições previstas no art. 1º, do Decreto Estadual n.º 69.722, de 04 de maio de 2020, sobretudo:

I – qualquer atividade de comércio nas ruas, e praças ou outros locais de uso coletivo e que promovam a aglomeração de pessoas, como bancas e barracas de vendas de alimentos, como churrasquinhos, nos logradouros públicos;

II – o acesso as praças e avenidas para prática de qualquer atividade;

III – a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, alamedas, entre outros), para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que estejam utilizando máscaras;

§2º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, após retorno das atividades educacionais.

§3º. No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.

§ 4º. Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Art. 2º. Fica prorrogado o ponto facultativo presencial e o regime de teletrabalho, para os servidores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, até a data de 20.05.2020, podendo ser prorrogado ou revogado.

§1º O teletrabalho, para efeitos deste Decreto, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o funcionamento da Instituição, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis e manter-se presente em seu domicílio funcional.

§2º Os Coordenadores e Chefias imediatas fixarão as metas e atividades a serem desempenhados nesse período.

§3º As regras previstas neste artigo, não abrangem o funcionamento dos serviços públicos essenciais, estipulados pelo art. 3º, do Decreto Municipal n.º 25/2020.

Art. 3º. Ficará mantida a suspensão do atendimento presencial ao público nos Órgãos da Administração Pública Municipal, até a data de 25.05.2020, podendo ser prorrogados ou revogados.

Art. 4º. Continuam suspensas, salvo autorização excepcional do Gabinete do Prefeito, e mediante justificativa formal prévia de 05 (cinco) dias acerca da necessidade, as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Santana do Ipanema.

Art. 5º. Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso pelo Decreto Estadual n.º 69.722/2020, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de interdição municipal e adoção das medidas administrativas e judiciais, as recomendações da autoridade sanitária o e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de estabelecimentos bancários, lotéricas, mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
d) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19 (coronavírus);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;

V - garantir a disponibilização de máscaras aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII – Afastar, mantendo os salários, os empregados pertencentes ao grupo de risco e comunicar aos órgãos responsáveis;

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

Art. 7º As Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Serviços Públicos, Controle e Desenvolvimento Urbano e de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, com o auxilio da SMTT deverão adotar medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para a prevenção e o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus), especialmente:

I – na organização das feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária, bem como portaria da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI;

II – na fiscalização e ordenamento das filas, dentro e fora, dos estabelecimentos autorizados a funcionar; em especial aos acessos a bancos;

III – fiscalização da frequência da população nos locais públicos do município.

Art. 8º. Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.

Art. 9º. Para assegurar o cumprimento das medidas previstas neste Decreto, os agentes de fiscalização das Secretarias Municipais, em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública do Estado, atuarão no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do

Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 05 de maio de 2020.

ISNALDO BULHÕES BARROS
Prefeito

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 05 de maio de 2020.

ANTONIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:E1F1A402

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes nos pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa COMERCIAL SANTA TEREZA LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ nº 09.279.142/0001-04, objetivando a aquisição de 300 (trezentas) cestas básicas, para beneficiar todas as famílias do município que atendem aos critérios estabelecidos pelo Projeto de Complementação Alimentar em virtude da situação de emergência e calamidade pública ocasionada pela covid-19, que será um benefício eventual que vai garantir alimentação às famílias em situação de vulnerabilidade social durante o período de quarentena. Essa ratificação se fundamenta no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da aquisição é de R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Santana do Mundaú, 08 de maio de 2020.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:67472FF3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO

Convoco a empresa 2ª colocada qual seja **GENILSON BRANDÃO FERREIRA-EPP** CNPJ sob o nº 19.484.946/0001-07 representada pela Sr GENILSON BRANDÃO FERREIRA para comparecer a esta prefeitura no prazo de 3 (três) dias para assinar a ata de registro de preço, caso queira assumir os itens vencidos pela empresa **kc da silva eireli.**
Conforme preceitua a lei, não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o Art. 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei n.º 10.520/2002 incorrendo, ainda, nas sanções legalmente estabelecidas, de acordo com o parágrafo único do art. 14 do Decreto 7.892/2013 e 12.1.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Publicado por:
Assis Gomes
Código Identificador:DE2206FE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Resultado do julgamento de Habilitação
Da Comissão de Licitação do Poder Executivo Municipal de São Sebastião
Tomada de Preço n° 02/2020
Processo Adm. N° 362/2020. Objeto: A presente licitação tem como objeto tomada de preço, do tipo menor preço, mediante o regime de empreitada por
preço global, para CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA NO DISTRITO CANA BRAVA, NA ESCOLA NATANAEL DA SILVA, neste Município, conforme consta no art. 109, I, a), da Lei 8666/93.
Habilitação

LICITANTES	SITUAÇÃO	Fundamentação
MDM dos Santos Engenharia EIRELI – EPP CNPJ: 17.872.922/0001-91	Habilitada	Item 10.4 do Edital
CONSTRUTORA ESCADA LTDA - EPP CNPJ: 10.531.423/0001-91;	Habilitada	Item 10.4 do Edital
LUMARC ENGENHARIA LTDA – ME CNPJ: 16.970.879/0001-34	Inabilitada	Itens 8.5.3 do Edital
M.T Construções LTDA CNPJ: 12.500.039/0001-57	Inabilitada	Item 8.8.3 e 8.8.3.1 do Edital

JOSIVALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente CPL
Portaria n° 001/2020

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:AB5E45C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

O Município de São Sebastião/AL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 12.247.631/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Pacheco Filho**, vem NOTIFICAR a empresa PROENGE CONSTRUÇÃO LTDA EPP - EPP, CNPJ N. 02.272.980/0001-63, com sede na Rua Antônio de Souza Braga, 180, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP 57.081-457, para que no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta notificação, dê início a execução da obra nos termos da Clausula Segunda e seguintes do Contrato de n° 1080-1/2019 decorrente da Tomada de Preço n° 02/2019, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas na Clausula Onze, sub item 11.1 do referido Contrato e Art.87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Com o não cumprimento das determinações do parágrafo anterior, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação a empresa MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, classificada em 2º lugar no certame, para a assinatura do contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2.º da Lei de Contratos e Licitações. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Dê-se ciência e publique-se

São Sebastião/AL, 11 de Maio de 2020

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:37636B53

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 028 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Institui o Regime Especial de Atividades Escolares Não-Presenciais nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teotônio Vilela, como parte das medidas preventivas à disseminação do Coronavírus.

A Secretária de Educação e Cultura do Municipal de Teotônio Vilela, Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere A Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, declarou como pandemia a infecção humana pela Coronavírus;
CONSIDERANDO o art. 205, os incisos I e VII, do art. 206 e o art. 227 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os incisos I e IX, do art. 3º, o § 4º do artigo 32 e o § 11 do art. 36 da Lei Federal Nº 9.394/1996, que estabelece as Leis de Diretrizes e Bases da Educação;
CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, publicada no DOU em 07 de fevereiro de 2020, em que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei Federal Nº 9.394/1996;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a Situação de Emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 69.527, de 17 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito da Rede Pública e Privada de Ensino, no âmbito do Estado de Alagoas;
CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 01/2002, que assegura que uma situação emergencial poderia conduzir à substituição das atividades presenciais por outra forma na Educação Básica:
[...] as situações emergenciais claramente configuram cataclismas ou modificações dramáticas da vida cotidiana. Enquanto se aguarda a solução da emergência pelas autoridades competentes, o legislador se preocupou em não interromper o atendimento educacional compulsório, para o que se pode recorrer a ferramentas heterodoxas durante a emergência.
CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;
CONSIDERANDO a Medida Provisória Nº 934/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria/SEDUC Nº 4.904/2020, que estabelece o regime especial de atividades escolares não presenciais nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Alagoas, como parte das medidas preventivas à disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa n° 001/2020 – SEMEC, que orienta a organização e o funcionamento do ano letivo 2020 na Rede Municipal de Ensino em Teotônio Vilela/AL;
CONSIDERANDO que para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção, à vida e à saúde dos estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente, nesse período de excepcionalidade, as atividades escolares não presenciais somente serão admitidas para o cômputo do calendário 2020, nos termos desta Portaria;
CONSIDERANDO as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO a situação de pandemia provocada pela COVID 19, neste período, mobiliza a Secretaria Municipal de Educação de Teotônio Vilela para orientar, de forma excepcional e temporária, a execução da hora atividade.
RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Regime Especial de Atividades Escolares Não-Presenciais, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teotônio Vilela, em todas as etapas e em suas diferentes modalidades, enquanto perdurar a Situação de Emergência decorrente da COVID-19.
Art. 2º - As atividades pedagógicas durante o Regime Especial de Atividades Escolares Não-Presenciais poderão ser realizadas por meio da mediação tecnológica ou utilizando outros meios físicos (tais como orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos estudantes/família), a fim de manter a rotina de estudos e garantir aprendizagens essenciais aos estudantes.
Art. 3º - O cumprimento dos dias e carga horária letiva deverão seguir o disposto no inciso I do *caput* e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme determinação estabelecida pela Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020.
Art. 4º - As atividades desenvolvidas durante o Regime Especial de Atividades Escolares Não-Presenciais deverão promover:
I - A permanência do processo de ensino e aprendizagem, observadas a partir dos resultados das avaliações diagnósticas realizadas pelas unidades de ensino e dos resultados das avaliações externas;
II - O desenvolvimento de competências e habilidades conforme o Referencial Curricular Municipal-RCM de Teotônio Vilela;
III - A autonomia e o protagonismo dos estudantes;
IV - A aprendizagem colaborativa;
V - O desenvolvimento de atitudes, capacidades e valores que promovam o empreendedorismo (criatividade, inovação, organização, planejamento, responsabilidade, liderança, colaboração, visão de futuro, assunção de riscos, resiliência e curiosidade científica, entre outros);
VI - A compreensão e utilização dos conceitos e teorias que compõem a base do conhecimento científico-tecnológico, bem como os procedimentos metodológicos e suas lógicas;
VII - A apropriação das linguagens científicas e sua utilização na comunicação e na disseminação do conhecimento científico;
VIII - A apropriação e utilização das linguagens das tecnologias digitais.
Parágrafo Único - As atividades letivas não presenciais devem fazer referência a aulas programadas e atividades complementares, com o acompanhamento e orientações do professor e da família do estudante, visando garantir a continuidade da aprendizagem, o combate ao abondono, bem como, a consequente evasão escolar.

Art. 5º - Durante a execução do Regime Especial de Atividades Escolares Não-Presenciais, as atividades propostas deverão ter caráter inter e transdisciplinar e a escola deverá se preparar para atender as etapas e modalidades de ensino instituídas na rede pública municipal, através da construção de ambientes virtuais ou utilizando meios físicos.
Art. 6º - A organização e desenvolvimento das atividades não presenciais tomará como referência as orientações teórico-metodológica do Referencial Curricular Municipal – RCM.

Art. 7º - Cada unidade de ensino deverá construir seu plano de ação para o Regime Especial de Atividades Escolares Não-Presenciais, que contemple as prerrogativas contidas no artigo 3º deste Decreto.
Art. 8º - Para a realização das atividades propostas, as turmas poderão seguir a enturmação já existente ou, a critério do professor, sob a supervisão do Coordenador Pedagógico, ser realizada nova enturmação, considerando os níveis de aprendizagem em que se encontram os estudantes.
Art. 9º - Durante o Regime Especial de Atividades Escolares Não-Presenciais, as unidades de ensino deverão adotar a avaliação qualitativa, onde o aluno será avaliado não em termos quantitativos (nota), mas considerando-se sua evolução, em termo de consolidação dos conhecimentos procedimentais, atitudinais e conceituais.
Parágrafo único - A gestão da escola deverá manter um canal de diálogo entre estudantes e professores com o objetivo de avaliar a efetividade nos processos de ensino e aprendizagem das ações implementadas durante o Regime Especial de Atividades Escolares Não-Presenciais.
Art. 10 - O Regime Especial de Atividades Escolares Não-Presenciais deverá atender a todos os estudantes matriculados nas instituições da rede pública municipal.
Parágrafo único - Em caso de impossibilidade, a unidade de ensino deverá apresentar justificativa por escrito, em formulário próprio, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, assinada pelo Gestor da Unidade e pelo Responsável legal do estudante.
Art. 11 - Ao final da terceira semana de execução do Regime Especial de Atividades Escolares Não-Presenciais, as unidades de ensino deverão encaminhar à SEMEC um relatório sobre o processo de implementação do Regime Especial de Atividades Escolares Não-Presenciais, indicando pontos fortes, pontos de atenção, estratégias desenvolvidas para a superação de dificuldades, porcentagem de estudantes atendidos.
Parágrafo Único - Em caso de prorrogação da Situação de Emergência, a carga horária atribuída às atividades curriculares realizadas durante o Regime Especial de Atividades Escolares Não-Presenciais, poderá ser inserida no calendário letivo, a fim de reduzir a defasagem entre o ano letivo e o ano civil.
Art. 12 – A SEMEC ofertará formação continuada para professores e equipe gestora das unidades de ensino, através da sua equipe de formadores e em parceria com Instituições de Ensino Superior - IES, com vistas à implementação do Regime Especial de Atividades Escolares Não-Presenciais.
Art. 13 – A SEMEC solicitará ao órgão normatizador do Sistema Municipal de Ensino (Conselho Municipal de Educação) a regulação do Regime Especial de Atividades Escolares Não-Presenciais.
Parágrafo Único – A SEMEC encaminhará Minuta de Resolução de que trata o Regime Especial de Atividades Escolares Não-Presenciais.
Art. 14 - Para garantir a organização e a efetivação de todo o processo voltado para as atividades letivas não presenciais, a SEMEC editará Instrução Normativa regrando o formato do trabalho, trazendo a carga horária utilizada, bem como inserindo as responsabilidades de todos os envolvidos.
Art. 15 - A organização da jornada de trabalho para servidores das unidades de ensino que atuam nas etapas e em suas diferentes modalidades será objeto de ato normativo próprio a ser emitido pela SEMEC.
Art. 16 - Todos os atos decorrentes da aplicação deste Decreto deverão ser devidamente registrados pelas unidades de ensino e ficar à disposição da SEMEC.
Art. 17 - Os casos omissos e situações não previstas neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 18 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teotônio Vilela – AL, 29 de abril de 2020.

NOÊMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Vanusia Lopes Santos
Código Identificador:E835860B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 727/2020 DE 11 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as leis em vigor, e na forma de Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:

I – Considerando a necessidade da ampliação do Cemitério Municipal Campo Santo Frei Cassiano de Camacho, tendo em vista que sua capacidade de realizações de sepultamentos está praticamente esgotada;

II – Considerando que o Município de Viçosa recebeu recurso do pré-sal, Lei nº 997/2019;

III – Considerando o interesse público na ampliação do Cemitério Municipal Campo Santo Frei Cassiano de Camacho, contribuindo dessa forma com a acomodações para realização de sepultamentos de forma dignas para seus munícipes.

DECRETA:

Art.1°. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel rural, com área de 6.050,00m2, ou seja 2,00 tarefas, com o perímetro de 331,00 metros, conforme localizações:
Inicia-se no ponto denominado P01, georreferenciado no Sistema Geodesico Brasileiro, Datum — SAD 69 MC 39º WGr coordenadas Plano Retangulares Relativas, sistema UTM: **N = 8.962.396,22 m e E = 802.303,22 m**, ponto este localizado num vértice, dividindo-o com a Propriedade Rural pertencente ao senhor Paulo Jorge César Bomfim Júnior, com azimute de 89º 3'50" e distância de 112,38 metros até o ponto P02 **(N = 8.962.344,48 m e E = 802.182,34 m),** daí segue confrontando-se com a Propriedade Rural pertencente ao Senhor Paulo Jorge César Bomfim Júnior, com azimute de 86º 54'16" e distância de 58,97 metros até o ponto **P03 (N = 8.962.408,12 m e E = 802.181,96 m)**, daí segue confrontando-se com a Propriedade Rural pertencente ao Senhor Paulo Jorge César Bomfim Júnior, com azimute de 87º39'0" e distância de 60,55 metros até o ponto **P04 (N = 8.962.425,84 m e E = 802.237,39 m)** daí segue confrontando-se com a Propriedade Rural pertencente a Senhora Maria das Dores Honório da Silva, com azimute de 183º53'08" e distância de 48,04 metros até o ponto **P05 (N = 8.962.443,54 m e E = 802.282,05 m)**, daí segue confrontando-se com a Propriedade Rural pertencente a Senhora Maria das Dores Honório da Silva, com azimute de 92º29'46" e distância de 51 ,84 metros até o ponto até o ponto **P01 (N = 8.962.396,22 m e E = 802.303,22 m)**, início da descrição deste perímetro, encerrando com uma área de 2,00 tarefa.Todas as coordenadas aqui descritas georreferenciadas ac Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RIBaC de Maceió /AL, de coordenadas E: 199.436,5191m e N: 8.930.522,7031m, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 33 WGr, tendo como Datum o SAD 69. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.2°. A área expropriada por força deste Decreto é 6.050,00 m², ou seja 2,00 tarefas, será executada a ampliação do Cemitério Municipal Campo Santo Frei Cassiano de Camacho, deste município de Viçosa-Alagoas, que trará melhores acomodações para realização de sepultamentos de forma dignas para seus munícipes, obedecerá a lavratura da ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO, o Memorial Descritivo e o levantamento topográfico planialtimétrico (Planta), já procedido pela Prefeitura Municipal de Viçosa respeitando os limites e confrontações neles inseridos.

Art.3°. A desapropriação de que trata o Artigo 1°. deste Decreto Expropriatório, destina-se ampliação do Cemitério Municipal Campo Santo Frei Cassiano de Camacho, deste município de Viçosa-Alagoas;

Art.4°. Para fins de Imissão Provisória de Posse, a Desapropriação em apreço e considerando de urgência nos precisos do Artigo 15 e seu Parágrafo 1° do Decreto – Lei n° 3.365/41:
Art.5°. Fica designado a Procuradora Geral do Município, Angelita Fernandes Costa Godoi Vasconcelos, ou qualquer outro nomeado pelo prefeito, para promover os atos que se fizeram necessários e efetivação expropriatória, inclusive os de assinar a escritura pública de Desapropriação ou judicialmente:

Art.6°. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação revogadas a disposição em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2020.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal, de Viçosa – AL.

Certifico que este decreto foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Viçosa-AL em 11/05/2020 e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e orçamento nesta mesma data.

ELIAS VILELA DE VASCONCELOS
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:1FC3902D

ESTADO DE ALAGOAS
CONSORCIO PUBLICO PARA GESTAO DA ENERGIA ELETRICA E SERVICOS PUBLICOS - CIGIP

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO E EXTRATO ATAS REGISTRO DE PREÇOS

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019-SRP
Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, **HOMOLOGO** a decisão do Pregoeiro do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP, que declarou como vencedoras do Pregão Presencial nº 006/2019-SRP do tipo Menor Preço por Item, que tem como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de Material Elétrico e Equipamentos de Proteção Individual, as empresas: VIA LUZES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ nº 06.971.054/0001-80 no valor total de R$ 58.693.724,00 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e quatro reais); LC COMERCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA EPP - CNPJ nº 10.158.983/0001-42, no valor total de R$ 29.857.505,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinco reais); M.Z. BERNARDI-EIRELI – CNPJ nº 02.418.125/0001-61, no valor total de R$ 22.568.816,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais); MS ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP – CNPJ nº 28.779.013/0001-20, no valor total de R$ R$ 3.371.850,00 (três milhões, (trezentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global do processo na ordem de R$ 114.491.895,00 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais).
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Processo Administrativo nº 000120190919006. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2019-SRP. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Elétrico e Equipamentos de Proteção Individual. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preço nº 02/2020-I - Fornecedor Registrado I: VIA LUZES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ nº 06.971.054/0001-80, vencedora dos itens e valores unitários, como segue:

ITEM	VALOR	ITEM	VALOR	ITEM	VALOR
1.2	R$ 80,00	19.87	R$ 11,00	24.116	R$ 37,00
1.3	R$ 115,00	19.88	R$ 17,00	24.117	R$ 46,50
1.4	R$ 125,00	19.94	R$ 24,00	24.118	R$ 6,88
1.7	R$ 145,00	19.95	R$ 36,50	24.119	R$ 4,20
1.8	R$ 172,00	19.96	R$ 36,90	24.120	R$ 94,40
1.9	R$ 15,00	19.97	R$ 59,00	24.121	R$ 24,50
1.10	R$ 19,00	19.98	R$ 38,00	24.122	R$ 29,00
2.12	R$ 43,00	19.99	R$ 9,20	24.123	R$ 10,60
5.2	R$ 24,00	20.3	R$ 22,00	24.124	R$ 7,20
5.3	R$ 36,50	20.5	R$ 1,90	24.125	R$ 5,75
5.5	R$ 80,00	22.29	R$ 8,30	24.126	R$ 5,50
5.6	R$ 95,00	22.30	R$ 6,80	24.127	R$ 19,00
5.7	R$ 120,00	22.31	R$ 8,70	24.128	R$ 26,00
5.8	R$ 145,00	22.32	R$ 6,80	24.129	R$ 29,00
5.9	R$ 170,00	22.35	R$ 9,30	24.130	R$ 33,00
5.10	R$ 540,00	22.39	R$ 10,30	24.131	R$ 18,00
5.11	R$ 600,00	22.41	R$ 11,00	24.132	R$ 27,50
5.12	R$ 620,00	22.43	R$ 11,00	24.133	R$ 31,00
5.13	R$ 630,00	22.49	R$ 13,75	24.135	R$ 22,00
5.14	R$ 250,00	22.51	R$ 29,50	24.136	R$ 22,00
5.15	R$ 280,00	22.53	R$ 30,00	24.137	R$ 23,00
5.16	R$ 300,00	22.54	R$ 29,00	24.138	R$ 27,00
6.1	R$ 300,00	22.57	R$ 37,20	24.139	R$ 23,00
6.2	R$ 380,00	22.58	R$ 37,20	24.140	R$ 25,00
6.3	R$ 490,00	22.61	R$ 44,00	24.141	R$ 23,00
6.4	R$ 545,00	22.67	R$ 29,00	24.142	R$ 11,00
6.5	R$ 570,00	22.69	R$ 31,00	24.143	R$ 9,00
6.6	R$ 665,00	22.73	R$ 36,00	24.144	R$ 7,70
6.7	R$ 660,00	22.83	R$ 46,00	24.145	R$ 6,80
6.8	R$ 635,00	22.84	R$ 46,00	24.146	R$ 22,10
6.9	R$ 750,00	22.85	R$ 59,00	24.147	R$ 9,10
6.10	R$ 840,00	22.89	R$ 76,00	24.148	R$ 5,90
6.11	R$ 800,00	22.91	R$ 79,00	24.149	R$ 14,00
6.12	R$ 1.030,00	22.93	R$ 81,00	24.150	R$ 225,00
6.13	R$ 580,00	22.95	R$ 89,00	24.151	R$ 27,30
6.14	R$ 650,00	22.98	R$ 113,00	24.152	R$ 7,50
6.15	R$ 725,00	22.99	R$ 33,00	24.153	R$ 8,70

6.16	R$ 750,00	22.101	R$ 33,00	25.1	R$ 106,00
6.17	R$ 880,00	22.103	R$ 40,00	25.2	R$ 93,00
6.18	R$ 595,00	22.105	R$ 42,00	25.3	R$ 130,00
6.19	R$ 730,00	22.109	R$ 43,50	25.4	R$ 115,00
6.20	R$ 790,00	22.113	R$ 49,00	25.5	R$ 630,00
6.21	R$ 890,00	22.115	R$ 51,00	25.6	R$ 952,00
6.22	R$ 1.170,00	22.117	R$ 52,00	25.7	R$ 998,00
6.23	R$ 765,00	22.119	R$ 53,00	25.8	R$ 1.300,00
6.24	R$ 840,00	22.123	R$ 85,50	25.9	R$ 1.400,00
6.25	R$ 870,00	22.126	R$ 81,00	25.10	R$ 1.800,00
6.26	R$ 650,00	22.127	R$ 106,00	25.11	R$ 2.400,00
6.27	R$ 820,00	22.130	R$ 107,00	25.12	R$ 1.060,00
6.28	R$ 970,00	22.133	R$ 112,00	25.13	R$ 1.250,00
6.29	R$ 1.070,00	22.135	R$ 195,00	25.14	R$ 1.850,00
6.30	R$ 1.180,00	22.136	R$ 195,00	25.15	R$ 2.100,00
6.31	R$ 1.695,00	22.137	R$ 195,00	25.16	R$ 2.900,00
6.32	R$ 1.695,00	22.138	R$ 195,00	25.17	R$ 1.250,00
6.35	R$ 1.420,00	22.142	R$ 230,00	25.18	R$ 1.590,00
6.36	R$ 740,00	22.143	R$ 270,00	25.19	R$ 1.800,00
6.37	R$ 1.300,00	22.144	R$ 270,00	25.20	R$ 2.100,00
6.38	R$ 1.380,00	22.145	R$ 270,00	25.21	R$ 3.500,00
6.39	R$ 1.450,00	22.147	R$ 835,00	25.22	R$ 1.850,00
7.1	R$ 19,00	22.168	R$ 5,75	25.23	R$ 2.050,00
7.13	R$ 6,88	22.169	R$ 5,75	25.24	R$ 2.900,00
7.16	R$ 28,90	22.170	R$ 5,75	25.25	R$ 4.400,00
7.31	R$ 15,00	22.171	R$ 5,75	25.26	R$ 5.800,00
7.36	R$ 8,55	22.172	R$ 5,75	25.27	R$ 6.000,00
7.40	R$ 3,80	22.173	R$ 5,75	25.28	R$ 6.000,00
7.42	R$ 17,00	22.174	R$ 7,88	25.29	R$ 7.300,00
7.46	R$ 59,00	22.175	R$ 8,63	25.30	R$ 6.800,00
7.47	R$ 41,90	22.177	R$ 750,00	25.31	R$ 7.000,00
7.48	R$ 18,00	22.178	R$ 307,00	25.32	R$ 1.290,00
7.49	R$ 38,80	22.179	R$ 307,00	25.33	R$ 1.500,00
7.50	R$ 168,00	22.181	R$ 270,00	25.34	R$ 2.200,00
7.51	R$ 130,00	22.183	R$ 2.600,00	25.35	R$ 1.800,00
7.52	R$ 75,00	23.1	R$ 1.500,00	25.36	R$ 1.900,00
7.54	R$ 23,00	23.5	R$ 859,00	25.37	R$ 1.300,00
7.55	R$ 144,00	23.10	R$ 13,80	25.38	R$ 2.000,00
7.56	R$ 36,00	23.13	R$ 28,00	26.9	R$ 10.000,00
7.57	R$ 11,50	23.14	R$ 28,00	26.10	R$ 12.400,00
8.1	R$ 2,40	23.16	R$ 28,00	26.11	R$ 15.000,00
8.13	R$ 36,00	23.23	R$ 108,00	26.14	R$ 31.000,00
11.4	R$ 41,00	23.24	R$ 108,00	26.19	R$ 39.000,00
11.5	R$ 47,40	23.25	R$ 108,00	26.20	R$ 43.000,00
12.2	R$ 24,00	23.26	R$ 108,00	26.21	R$ 56.000,00
12.6	R$ 36,90	23.27	R$ 101,00	26.22	R$ 3.150,00
12.8	R$ 38,80	23.28	R$ 101,00	26.23	R$ 3.650,00
13.13	R$ 113,00	23.29	R$ 101,00	26.24	R$ 4.000,00
13.15	R$ 144,00	23.30	R$ 101,00	26.25	R$ 5.000,00
13.16	R$ 144,00	23.31	R$ 170,00	26.27	R$ 7.200,00
13.17	R$ 91,00	23.32	R$ 170,00	26.28	R$ 6.900,00
13.18	R$ 105,00	23.33	R$ 170,00	26.29	R$ 8.800,00
13.19	R$ 105,00	23.34	R$ 170,00	26.30	R$ 10.800,00
13.20	R$ 97,00	23.37	R$ 635,00	26.32	R$ 16.000,00
13.21	R$ 114,00	23.40	R$ 860,00	26.35	R$ 31.500,00
13.22	R$ 114,00	23.41	R$ 78,75	26.36	R$ 45.000,00
13.32	R$ 41,00	23.42	R$ 78,00	26.37	R$ 225,00
13.41	R$ 68,80	23.43	R$ 125,00	26.38	R$ 228,00
13.42	R$ 95,00	23.44	R$ 87,50	26.39	R$ 365,00
14.2	R$ 57,50	23.45	R$ 87,50	27.10	R$ 137,50
14.4	R$ 70,00	23.53	R$ 78,75	27.11	R$ 399,00
15.3	R$ 83,50	23.54	R$ 78,75	27.13	R$ 264,00
15.5	R$ 180,00	23.55	R$ 2.680,00	27.15	R$ 400,00
16.2	R$ 71,00	23.57	R$ 500,00	27.30	R$ 268,00
17.1	R$ 60,40	24.1	R$ 294,00	27.31	R$ 24,20
18.2	R$ 82,00	24.4	R$ 42,00	27.32	R$ 30,80
19.2	R$ 106,50	24.5	R$ 46,00	27.33	R$ 168,00
19.9	R$ 226,00	24.7	R$ 3,10	27.34	R$ 168,00
19.11	R$ 462,00	24.23	R$ 18,00	28.35	R$ 3,00
19.14	R$ 332,00	24.26	R$ 16,50	28.36	R$ 3,20
19.16	R$ 846,00	24.27	R$ 16,50	28.37	R$ 3,80
19.20	R$ 697,00	24.28	R$ 15,80	28.38	R$ 4,90
19.21	R$ 1.042,00	24.29	R$ 7,90	28.39	R$ 11,20
19.22	R$ 1.338,00	24.31	R$ 13,90	28.40	R$ 11,50
19.24	R$ 3.530,00	24.33	R$ 22,00	28.41	R$ 22,50
19.26	R$ 1,26	24.34	R$ 10,90	28.42	R$ 18,50
19.33	R$ 37,00	24.35	R$ 15,90	28.43	R$ 25,00
19.34	R$ 56,00	24.36	R$ 6,40	28.44	R$ 40,00
19.35	R$ 75,80	24.37	R$ 7,90	28.45	R$ 45,80
19.36	R$ 94,00	24.38	R$ 10,00	28.46	R$ 37,50
19.37	R$ 111,00	24.39	R$ 15,50	28.47	R$ 65,00
19.42	R$ 4,70	24.40	R$ 63,00	28.48	R$ 97,00
19.43	R$ 8,30	24.41	R$ 63,00	28.49	R$ 115,00
19.44	R$ 12,10	24.42	R$ 63,00	28.50	R$ 146,00
19.45	R$ 16,20	24.43	R$ 63,00	28.51	R$ 193,00
19.46	R$ 26,30	24.44	R$ 63,00	28.52	R$ 243,00
19.47	R$ 34,00	24.45	R$ 63,00	28.53	R$ 310,00
19.48	R$ 67,00	24.46	R$ 125,00	28.56	R$ 1,63
19.49	R$ 53,00	24.47	R$ 125,00	28.72	R$ 3,75

19.50	R$ 82,00	24.48	R$ 140,00	28.73	R$ 3,13
19.51	R$ 103,00	24.49	R$ 360,00	28.74	R$ 5,63
19.52	R$ 114,00	24.50	R$ 180,00	28.75	R$ 8,75
19.53	R$ 4,30	24.51	R$ 490,00	28.76	R$ 11,50
19.54	R$ 7,30	24.52	R$ 220,00	28.77	R$ 16,50
19.56	R$ 14,70	24.53	R$ 390,00	28.78	R$ 22,70
19.57	R$ 19,50	24.54	R$ 100,00	28.79	R$ 28,50
19.58	R$ 34,00	24.55	R$ 200,00	28.80	R$ 35,50
19.59	R$ 53,00	24.56	R$ 380,00	28.81	R$ 12,50
19.60	R$ 58,00	24.57	R$ 740,00	28.82	R$ 11,00
19.61	R$ 90,00	24.58	R$ 7,30	28.83	R$ 20,00
19.62	R$ 113,00	24.59	R$ 12,00	28.84	R$ 35,00
19.63	R$ 120,00	24.60	R$ 14,00	28.85	R$ 45,50
19.64	R$ 5,90	24.61	R$ 20,00	28.86	R$ 64,00
19.65	R$ 9,00	24.62	R$ 28,00	28.87	R$ 80,50
19.66	R$ 14,50	24.63	R$ 33,00	28.88	R$ 116,00
19.67	R$ 19,90	24.64	R$ 50,00	28.89	R$ 155,00
19.68	R$ 35,00	24.66	R$ 33,00	28.90	R$ 111,00
19.69	R$ 58,00	24.67	R$ 2,13	28.91	R$ 118,00
19.70	R$ 75,00	24.71	R$ 16,00	28.92	R$ 26,50
19.71	R$ 94,00	24.74	R$ 0,29	28.93	R$ 22,75
19.72	R$ 113,00	24.75	R$ 0,34	28.94	R$ 40,50
19.73	R$ 29,00	24.76	R$ 0,39	28.95	R$ 10,00
19.74	R$ 24,50	24.78	R$ 2,13	28.96	R$ 6,25
19.75	R$ 42,00	24.83	R$ 8,50	28.97	R$ 8,00
19.76	R$ 34,80	24.107	R$ 41,00	28.98	R$ 45,00
19.77	R$ 54,00	24.108	R$ 19,00	28.99	R$ 9,00
19.78	R$ 65,00	24.109	R$ 47,00	28.100	R$ 15,50
19.79	R$ 65,00	24.110	R$ 97,00	28.114	R$ 1,80
19.81	R$ 39,50	24.111	R$ 68,00	28.116	R$ 1,53
19.82	R$ 44,80	24.112	R$ 7,80	28.117	R$ 1,40
19.83	R$ 45,00	24.113	R$ 47,50	28.143	R$ 8,00
19.84	R$ 51,00	24.114	R$ 22,00	28.146	R$ 1,10
19.85	R$ 51,00	24.115	R$ 27,50	28.147	R$ 1,80
19.86	R$ 51,00				

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preço nº 02/2020-II- Fornecedor Registrado II: LC COMERCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA EPP - CNPJ nº 10.158.983/0001-42, vencedora dos itens e valores unitários, como segue:

ITEM	VALOR	ITEM	VALOR	ITEM	VALOR
1.5	R$ 83,00	22.10	R$ 372,00	24.90	R$ 37,00
2.7	R$ 45,00	22.11	R$ 555,00	24.91	R$ 0,25
2.8	R$ 50,00	22.12	R$ 622,00	24.92	R$ 0,35
2.11	R$ 40,00	22.13	R$ 107,00	24.93	R$ 0,50
2.13	R$ 54,00	22.14	R$ 372,00	24.94	R$ 0,70
6.33	R$ 1.065,00	22.15	R$ 555,00	24.95	R$ 1,10
6.34	R$ 1.200,00	22.16	R$ 622,00	24.96	R$ 2,70
7.10	R$ 3,80	22.17	R$ 150,00	24.97	R$ 3,80
7.11	R$ 4,40	22.18	R$ 372,00	24.98	R$ 5,20
7.12	R$ 5,75	22.19	R$ 555,00	24.99	R$ 7,50
7.17	R$ 7,10	22.20	R$ 622,00	24.100	R$ 0,30
7.22	R$ 16,50	22.21	R$ 17,00	24.101	R$ 0,35
7.24	R$ 5,95	22.24	R$ 543,00	24.102	R$ 0,40
7.25	R$ 4,70	22.25	R$ 1.580,00	24.103	R$ 0,50
7.27	R$ 8,15	22.26	R$ 1.860,00	24.104	R$ 0,75
7.29	R$ 12,95	22.27	R$ 2.318,00	24.105	R$ 0,80
7.32	R$ 12,00	22.28	R$ 2.885,00	24.106	R$ 41,00
7.33	R$ 16,50	22.33	R$ 9,30	24.154	R$ 28,80
7.35	R$ 7,50	22.37	R$ 9,30	26.1	R$ 2.750,00
7.37	R$ 1,28	22.45	R$ 19,00	26.2	R$ 3.200,00
7.39	R$ 2,25	22.47	R$ 19,00	26.5	R$ 6.170,00
7.43	R$ 18,00	22.50	R$ 16,50	26.6	R$ 7.000,00
8.4	R$ 8,20	22.55	R$ 36,00	26.7	R$ 7.450,00
8.5	R$ 8,50	22.56	R$ 36,00	26.8	R$ 8.940,00
8.6	R$ 9,80	22.59	R$ 42,50	26.13	R$ 27.100,00
8.7	R$ 12,50	22.63	R$ 22,00	26.15	R$ 45.800,00
8.8	R$ 20,00	22.64	R$ 22,00	26.16	R$ 25.600,00
8.10	R$ 35,70	22.65	R$ 25,00	26.18	R$ 31.600,00
8.11	R$ 33,00	22.71	R$ 33,50	26.26	R$ 6.200,00
8.14	R$ 50,00	22.75	R$ 43,00	26.31	R$ 13.200,00
8.15	R$ 71,50	22.77	R$ 43,00	26.33	R$ 19.900,00
8.17	R$ 8,00	22.78	R$ 32,00	26.34	R$ 27.900,00
8.19	R$ 9,20	22.79	R$ 47,00	27.1	R$ 56,00
8.20	R$ 15,60	22.81	R$ 46,00	27.2	R$ 42,60
8.22	R$ 19,90	22.82	R$ 46,00	27.3	R$ 248,00
9.1	R$ 16,50	22.87	R$ 59,00	27.4	R$ 248,00
9.2	R$ 26,00	22.88	R$ 51,00	27.5	R$ 199,00
9.3	R$ 26,00	22.90	R$ 76,00	27.6	R$ 190,00
10.3	R$ 27,00	22.92	R$ 79,00	27.7	R$ 189,00
10.4	R$ 36,00	22.94	R$ 81,00	27.8	R$ 6,30
11.1	R$ 39,50	22.97	R$ 120,00	27.9	R$ 18,10
11.6	R$ 48,00	22.100	R$ 33,00	27.14	R$ 60,00
11.7	R$ 47,95	22.102	R$ 33,00	27.16	R$ 23,90
11.8	R$ 145,00	22.107	R$ 43,50	27.17	R$ 29,80
11.9	R$ 300,00	22.111	R$ 46,00	27.18	R$ 45,00
12.1	R$ 22,00	22.116	R$ 51,00	27.19	R$ 45,00
12.3	R$ 33,80	22.120	R$ 47,00	27.20	R$ 41,00
12.4	R$ 34,70	22.121	R$ 53,50	27.21	R$ 11,00

12.10	R$ 39,50	22.122	R$ 48,00	27.22	R$ 60,00
13.1	R$ 7,50	22.125	R$ 85,50	27.27	R$ 1.780,00
13.2	R$ 7,50	22.129	R$ 106,00	27.28	R$ 1.910,00
13.4	R$ 9,75	22.131	R$ 113,00	27.29	R$ 118,00
13.7	R$ 52,20	22.134	R$ 109,00	28.1	R$ 3,70
13.8	R$ 25,00	22.149	R$ 74,00	28.3	R$ 1,10
13.9	R$ 39,30	22.150	R$ 100,00	28.4	R$ 0,70
13.11	R$ 111,80	22.151	R$ 88,00	28.5	R$ 0,90
13.12	R$ 143,50	22.152	R$ 110,00	28.6	R$ 1,50
13.14	R$ 109,50	22.153	R$ 72,50	28.7	R$ 2,00
13.23	R$ 13,00	22.154	R$ 103,00	28.8	R$ 3,20
13.24	R$ 14,50	22.155	R$ 98,00	28.9	R$ 4,00
13.25	R$ 22,00	22.156	R$ 113,00	28.10	R$ 5,60
13.28	R$ 96,50	22.157	R$ 72,50	28.11	R$ 7,50
13.29	R$ 20,00	22.158	R$ 115,00	28.12	R$ 8,90
13.30	R$ 39,00	22.159	R$ 115,00	28.13	R$ 7,50
13.31	R$ 23,00	22.160	R$ 103,00	28.15	R$ 9,00
13.33	R$ 21,00	22.161	R$ 125,00	28.16	R$ 8,90
13.34	R$ 39,00	22.162	R$ 193,00	28.17	R$ 12,70
13.35	R$ 23,00	22.165	R$ 63,00	28.18	R$ 13,30
13.36	R$ 42,00	22.166	R$ 46,00	28.21	R$ 37,50
13.39	R$ 79,00	22.167	R$ 55,00	28.23	R$ 44,00
13.40	R$ 134,00	22.176	R$ 390,00	28.24	R$ 61,00
13.44	R$ 20,00	22.180	R$ 606,00	28.25	R$ 90,00
13.47	R$ 10,00	22.182	R$ 1.353,00	28.26	R$ 1,00
13.48	R$ 23,70	23.8	R$ 1,50	28.27	R$ 1,50
14.1	R$ 53,10	23.11	R$ 0,50	28.29	R$ 3,50
14.3	R$ 71,50	23.12	R$ 4,50	28.30	R$ 4,90
15.1	R$ 63,70	23.21	R$ 100,00	28.31	R$ 5,50
15.6	R$ 528,00	23.22	R$ 93,00	28.32	R$ 1,60
16.3	R$ 88,50	23.35	R$ 626,00	28.33	R$ 2,30
17.3	R$ 85,00	23.39	R$ 816,00	28.34	R$ 3,70
17.4	R$ 105,00	23.46	R$ 200,00	28.54	R$ 1,28
18.1	R$ 64,00	23.47	R$ 239,00	28.55	R$ 0,85
18.3	R$ 105,00	23.48	R$ 239,00	28.57	R$ 2,30
19.1	R$ 73,70	23.49	R$ 205,00	28.58	R$ 2,74
19.5	R$ 503,50	23.50	R$ 239,00	28.59	R$ 5,00
19.13	R$ 1.254,00	23.51	R$ 239,00	28.60	R$ 6,00
19.15	R$ 444,50	23.52	R$ 200,00	28.61	R$ 7,00
19.17	R$ 1.111,00	23.58	R$ 38,00	28.62	R$ 9,00
19.18	R$ 1.865,00	23.59	R$ 200,00	28.63	R$ 2,45
19.19	R$ 489,00	23.60	R$ 29,00	28.64	R$ 2,20
19.23	R$ 2.511,00	24.3	R$ 56,00	28.65	R$ 4,00
19.25	R$ 0,80	24.11	R$ 8,50	28.66	R$ 4,90
19.27	R$ 2,20	24.12	R$ 7,30	28.67	R$ 7,40
19.28	R$ 3,20	24.13	R$ 8,20	28.68	R$ 11,50
19.29	R$ 5,86	24.15	R$ 9,00	28.69	R$ 20,00
19.30	R$ 8,75	24.16	R$ 9,00	28.70	R$ 29,50
19.31	R$ 13,50	24.17	R$ 9,00	28.71	R$ 39,00
19.32	R$ 18,50	24.18	R$ 9,00	28.101	R$ 6,00
19.55	R$ 9,12	24.19	R$ 9,00	28.102	R$ 7,00
19.80	R$ 25,00	24.20	R$ 8,00	28.103	R$ 6,00
19.89	R$ 3,25	24.22	R$ 17,20	28.104	R$ 6,00
19.90	R$ 4,95	24.24	R$ 13,00	28.105	R$ 6,00
19.91	R$ 10,70	24.25	R$ 17,50	28.106	R$ 7,00
19.92	R$ 13,50	24.30	R$ 3,80	28.107	R$ 7,00
19.93	R$ 17,80	24.32	R$ 11,00	28.108	R$ 7,50
20.2	R$ 5,10	24.77	R$ 0,50	28.109	R$ 8,00
21.2	R$ 145,00	24.79	R$ 2,00	28.110	R$ 4,00
21.3	R$ 800,00	24.82	R$ 6,40	28.112	R$ 1,30
21.4	R$ 1.350,00	24.85	R$ 13,00	28.127	R$ 6,25
21.5	R$ 1.600,00	24.86	R$ 14,50	28.130	R$ 13,80
22.6	R$ 137,00	24.87	R$ 14,50	28.131	R$ 8,50
22.7	R$ 217,00	24.88	R$ 22,00	28.144	R$ 9,00
22.8	R$ 320,00	24.89	R$ 28,00	28.145	R$ 10,00
22.9	R$ 120,75				

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preço nº 02/2020-III- Fornecedor Registrado III: M.Z. BERNARDI-EIRELI – CNPJ nº 02.418.125/0001-61, vencedora dos itens e valores unitários, como segue:

ITEM	VALOR	ITEM	VALOR	ITEM	VALOR
1.6	R$ 117,00	13.51	R$ 42,80	23.9	R$ 9,00
1.11	R$ 21,00	15.2	R$ 80,00	23.15	R$ 28,00
2.1	R$ 29,90	15.4	R$ 95,50	23.17	R$ 28,00
2.2	R$ 72,00	16.1	R$ 71,00	23.18	R$ 114,39
2.3	R$ 39,99	17.2	R$ 79,90	23.19	R$ 114,39
2.4	R$ 54,25	19.3	R$ 186,50	23.20	R$ 114,39
2.5	R$ 108,50	19.4	R$ 266,20	23.36	R$ 760,00
2.6	R$ 108,50	19.6	R$ 772,02	23.38	R$ 790,00
2.9	R$ 59,92	19.10	R$ 357,00	23.56	R$ 2.859,75
2.10	R$ 72,85	20.1	R$ 2,17	24.6	R$ 46,00
5.1	R$ 17,70	20.4	R$ 3,88	24.8	R$ 2,09
5.4	R$ 46,00	21.1	R$ 43,40	24.9	R$ 2,45
7.2	R$ 1,25	22.1	R$ 15,70	24.10	R$ 3,15
7.4	R$ 1,72	22.2	R$ 15,73	24.14	R$ 7,44
7.6	R$ 5,50	22.3	R$ 25,60	24.21	R$ 14,00
7.7	R$ 7,00	22.4	R$ 25,60	24.68	R$ 5,21
7.8	R$ 1,10	22.5	R$ 88,50	24.69	R$ 5,61

7.9	R$ 2,00	22.22	R$ 409,00	24.70	R$ 12,50
7.14	R$ 11,63	22.23	R$ 520,00	24.72	R$ 23,00
7.15	R$ 6,14	22.34	R$ 6,80	24.73	R$ 33,20
7.19	R$ 4,25	22.36	R$ 6,80	24.80	R$ 3,84
7.20	R$ 3,38	22.38	R$ 6,80	24.81	R$ 3,84
7.21	R$ 4,25	22.40	R$ 8,37	26.3	R$ 3.900,00
7.23	R$ 5,30	22.42	R$ 8,37	26.4	R$ 4.840,00
7.26	R$ 6,89	22.44	R$ 8,37	26.12	R$ 20.300,00
7.28	R$ 10,34	22.46	R$ 8,37	27.12	R$ 21,70
7.30	R$ 14,50	22.48	R$ 8,37	27.23	R$ 182,90
7.34	R$ 1,22	22.52	R$ 20,07	27.24	R$ 251,19
7.38	R$ 7,90	22.60	R$ 42,70	27.25	R$ 930,00
7.41	R$ 16,99	22.62	R$ 42,70	27.26	R$ 970,00
7.44	R$ 6,99	22.66	R$ 24,00	28.2	R$ 2,49
7.45	R$ 12,32	22.68	R$ 24,00	28.14	R$ 7,39
7.53	R$ 1,24	22.70	R$ 24,00	28.19	R$ 18,40
8.2	R$ 3,40	22.72	R$ 24,00	28.20	R$ 25,40
8.3	R$ 3,67	22.74	R$ 24,90	28.22	R$ 33,90
8.9	R$ 21,14	22.76	R$ 24,90	28.28	R$ 2,39
8.12	R$ 31,00	22.80	R$ 24,90	28.111	R$ 13,64
8.16	R$ 75,30	22.86	R$ 39,90	28.113	R$ 1,90
8.18	R$ 8,70	22.96	R$ 84,00	28.115	R$ 0,76
8.21	R$ 14,11	22.104	R$ 34,00	28.118	R$ 3,88
8.23	R$ 18,40	22.106	R$ 34,00	28.119	R$ 7,22
10.1	R$ 14,20	22.108	R$ 34,00	28.120	R$ 5,66
10.2	R$ 15,40	22.110	R$ 34,00	28.121	R$ 5,30
11.2	R$ 39,00	22.112	R$ 36,00	28.122	R$ 7,13
11.3	R$ 42,90	22.114	R$ 36,00	28.123	R$ 9,47
12.5	R$ 32,40	22.118	R$ 36,00	28.124	R$ 1,57
12.9	R$ 37,80	22.124	R$ 72,80	28.125	R$ 6,98
13.3	R$ 7,45	22.128	R$ 107,00	28.126	R$ 8,99
13.5	R$ 11,25	22.132	R$ 108,50	28.128	R$ 4,54
13.6	R$ 38,55	22.139	R$ 235,00	28.129	R$ 7,52
13.26	R$ 42,18	22.140	R$ 235,00	28.132	R$ 5,16
13.10	Vl.Registrado R$ 200,18	22.141	R$ 231,00	28.133	R$ 3,78
		22.146	R$ 575,00	28.134	R$ 2,42
13.27	R$ 52,72	22.148	R$ 1.445,00	28.135	R$ 6,96
13.37	R$ 30,00	22.163	R$ 74,40	28.136	R$ 9,59
13.38	R$ 44,50	22.164	R$ 179,91	28.137	R$ 14,54
13.43	R$ 14,45	23.2	R$ 10,83	28.138	R$ 4,71
13.45	R$ 18,40	23.3	R$ 870,00	28.139	R$ 6,96
13.46	R$ 7,66	23.4	R$ 860,00	28.140	R$ 6,48
13.49	R$ 19,34	23.6	R$ 870,00	28.141	R$ 6,48
13.50	R$ 32,10	23.7	R$ 870,00	28.142	R$ 5,16

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preço nº 02/2020-IV- Fornecedor Registrado IV: MS ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP – CNPJ nº 28.779.013/0001-20, vencedora dos itens e valores unitários, como segue:

ITEM	VALOR	ITEM	VALOR	ITEM	VALOR
7.3	R$ 1,24	19.12	R$ 746,00	24.2	R$ 320,00
7.5	R$ 2,55	19.38	R$ 118,00	24.65	R$ 63,00
7.18	R$ 3,37	19.39	R$ 115,00	24.84	R$ 10,10
19.7	R$ 284,00	19.40	R$ 115,00	26.17	R$ 30.450,00
19.8	R$ 380,00	19.41	R$ 118,00	24.134	R$ 45,50

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses a partir da assinatura. FORO: Comarca de Maceió-AL. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 8.538/15, Decreto 7.892/13, e, subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. DATA CELEBRAÇÃO: 11/05/2020. SIGNATÁRIOS: Geraldo Novais Agra Filho, ordenador da despesa pelo Órgão Gerenciador e Thiago Amorim C. da Silva pelo Fornecedor Registrado-I; Luciano Cleber Nascimento Santos pelo Fornecedor Registrado-II; Eglon Luiz Bernardi pelo Fornecedor Registrado-III; David Guimarães Martin pelo Fornecedor Registrado-IV. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do CIGIP e no site http://www.cigip.al.gov.br

Maceió/AL, 11 de maio de 2020.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Presidente do CIGIP

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:013DA244

